



# **RELATÓRIO**

# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI AGENTE(S) PÚBLICO(S) DE CONTROLE – APC(s) EXERCÍCIO 2017

<< FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA>>[01]





### **APRESENTAÇÃO:**

Este **Relatório** foi elaborado pela(o/os) **Unidade de Controle Interno - UCI/Agente Público de Controle - APC(s)** do(a) **ÓRGÃO/ENTIDADE**, responsável pela informação consolidada, quando aplicável, da(o/os) UCI/APC(s) que lhe estão vinculada(o/os), sendo todos abrangidos quando utilizada a expressão Órgão/Entidade, para todos os efeitos, a partir de então.

O presente **Relatório** foi elaborado de acordo com metodologia estabelecida pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, para o **Exercício 2016**, por meio da **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, tendo por base suas competências e missão institucional, dispostas no Art. 5°, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV da Lei Estadual N° 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, c/c os Artigos 4° e 18, do Decreto Estadual N° 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006, especialmente quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e, ainda, objetivando assegurar consonância destas práticas institucionais com diretrizes da Lei Estadual N° 8.096/2015, de 01 de janeiro de 2015, que *dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*, em especial com as disposições constantes do Art. 1°.

A(o/os) UCI/APC(s), que faz(em) parte da estrutura administrativa do(a) Órgão/Entidade, que conta com a Autoridade Máxima e o(s) Ordenador(es) de Despesas identificado(s), emite(m) o presente **Relatório** com base na evidenciação dos Resultados obtidos pelo procedimento de **Conformidade Diária** e **Certificação** dos **Atos** e **Fatos** da **Gestão** Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Contábil e Operacional do Exercício analisado, tendo por **objetivos**, dentre outros:

- atender as exigências estabelecidas no Art. 44, Inciso IV da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012; no Inciso IV, do Art. 160, do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, com alterações posteriores, e na Resolução TCE Nº 18.545/2014;
- compor o processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade;
- promover a Transparência Pública e o Controle Social;
- comunicar aos Clientes internos e externos sobre os recursos disponibilizados e sua aplicação, sua Certificação e Resultados alcançados;
- evidenciar as normas que nortearam os Controles Internos existentes e que devem nortear as práticas a serem adotadas pelas Unidades Organizacionais no âmbito do(a) Órgão/Entidade;
- divulgar o Resultado da Verificação dos Controles Primários do Sistema de Controle Interno acerca dos Itens de Controles Internos estabelecidos para o Exercício sob análise, demonstrando-se os mais relevantes e considerados como fatores estratégicos para o sucesso organizacional e alcance das metas, comprovando-se o cumprimento dos preceitos legais e constitucionais estabelecidos;
- evidenciar as Ações de Controle centralizadas e/ou descentralizadas;
- evidenciar as ações adotadas para atendimento da(s) **Recomendação(ões) Padrão AGE RP(s) AGE** exaradas no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** do Exercício anterior;
- subsidiar a emissão de **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** e **Parecer AGE** do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, que também irão compor o processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) **Órgão/Entidade** para o Exercício analisado.

Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2017 - << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA - FCP >>. Versão 01.00.2017

<sup>&</sup>quot;Art. 1º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência, atuará nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, com vistas à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais e regionais, de acordo com os objetivos previstos na Constituição do Estado.

<sup>§ 1</sup>º O Poder Executivo, na realização dos objetivos, com observância às diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado do Estado.

<sup>§ 2</sup>º O Governador do Estado, por meio de decreto, poderá integrar, sem incorrer em aumento de despesas, os **órgãos e entidades** da Administração Pública Estadual, de que trata esta Lei em sistemas setoriais, os quais serão **agrupados nas áreas temáticas** básicas da função administrativa e da **governança pública** do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema.

<sup>§ 3</sup>º Poderão as áreas temáticas básicas da função administrativa ser divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

<sup>§ 4</sup>º Os sistemas setoriais, compostos por Secretarias de Estado, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, observarão os **vínculos de supervisão** e a **correlação** ou **complementaridade das políticas e ações a seu encargo** e, ainda, a motivação da **integração à estratégia governamental**".





ÓRGÃO/ENTIDADE: << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA - FCP >>

<<DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA >>,<<PRESIDENTE>>(Período de Gestão de

<<01/01>>/2017 à<<31/12>>/2017) Responsável(eis):

IDENTIFICAÇÃO UG PRINCIPAL	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS			
<<460202>>/<<46000o>> - < <fcp>&gt;</fcp>	< <dina césar="" de="" maria="" oliveira="">&gt;, &lt;<presidente>&gt; (Período de Gestão de &lt;&lt;01/01&gt;&gt;/2017 à &lt;&lt;31/12&gt;&gt;/2017).</presidente></dina>			

Se for o caso, demonstrar a(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) e respectivo(s) Ordenador(es) de Despesas e Períodos de Gestão:

IDENTIFICAÇÃO UG(S) VINCULADA(S)	IDENTIFICAÇÃO DEMAIS ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).'</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>

### I – INTRODUÇÃO:

As **informações básicas** do(a) Órgão/Entidade, sua legislação e/ou alterações posteriores, se houver, natureza jurídica e orçamento inicial autorizado podem ser obtidas diretamente na Lei Orçamentária Anual, disponível em: http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2017/oge 2017 vol i com paginacao.pdf e/ou http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2017/oge 2017 vol ii com paginacao.pdf2

- A(s) finalidade(s)<sup>3</sup>da(o) << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA FCP >> é (são):
- Fomentar o acesso e a difusão dos bens culturais amazônicos, valorizando a produção e a interação das linguagens artisticas, bem como o conhecimento da memória cultural do Estado do Pará.
  - A(s) Legislação(ões) aplicável(is)<sup>4</sup> é (são):
- Instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986;
- Reestruturada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003;
- Regimento Interno pelo Decreto nº 1435 de 13/12/2004;
- Alterada pela Lei nº 6.876 de 29/06/2006;
- Reestruturada pela Lei nº 7.543 de 20/07/2011;
- Alterada a denominação para Fundação Cultural do Estado do Pará FCP, pela Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015.

A AGE disponibiliza em seu Sítio eletrônico, desde o Exercício 2015, arquivo contendo levantamento das finalidades e legislações dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, auxiliando e prestando suporte técnico à(o/os) UCI/APC(s).

Conforme Lei Orçamentária Anual.

Conforme Lei Orçamentária Anual.





O(A) Órgão/Entidade é integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), *sendo* aplicável a utilização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: SIAFEM, GP Pará, SISPAT, SIGIRH; SIMAS; dentre outros, e/ou, eventualmente, outros sistemas que vierem a substituí-los.

A execução orçamentária e financeira, demonstrando os Programas de Governo, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, Ordens de Pagamento, Favorecidos e objetos de Gasto, encontra-se disponível para Consulta Pública no Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual: <a href="http://www.transparencia.pa.gov.br/">http://www.transparencia.pa.gov.br/</a>, no Compras Pará: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/">http://www.compraspara.pa.gov.br/</a>, dentre outros Portais Oficiais de Governo.

O(A) Órgão/Entidade *possui* endereço eletrônico próprio e/ou vinculado: << *informar endereço eletrônico ou não aplicável>>* objetivando disponibilizar informações no seu âmbito de atuação, bem como fomentar e/ou fortalecer a cultura da **Transparência Ativa**<sup>5</sup> em atendimento do **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, que regula *o acesso a informações previsto nos Incisos X e XXXIII do Art. 5º e no Inciso II do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal e no Inciso II do Art. 29 e no § 5º do Art. 286 da Constituição Estadual e na Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação-LAI, de 18 de novembro de 2011*, em complementação, quando for o caso, à Transparência Ativa já ampla e reconhecidamente promovida pelo **Poder Executivo Estadual** por meio de seu Portal de Transparência antes citado e identificado.

\_

Dever da Administração Pública de divulgar, independente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, por meio de todos os instrumentos disponíveis e obrigatoriamente pelos sítios oficiais da rede mundial de computadores (Art. 8º da Lei de Acesso à Informação)





### II - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA6:

A Constituição Estadual, em seu Art. 121, Inciso I, determina que:

"Art. 121. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, com auxílio dos respectivos Órgãos de auditoria, **Sistema de Controle Interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no **plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos **orçamentos** do Estado;"

A Lei Estadual Nº 6.176/1998, com alterações posteriores, de 29 de dezembro de 1998, em seu Art. 4º, Inciso IV, assim dispõe:

"Art. 4°. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compõe-se da Auditoria-Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema, e dos seguintes **Subsistemas** ou Unidades, Agentes e Instrumentos:
(...)

IV - a Unidade Especializada de Controle Interno da **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças** - **SEPOF**;" (grifos nossos)

Durante os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **Gestão Orçamentária**, dentre outros: análise de Notas de Dotação – ND, Notas de Crédito – NC, Notas de Empenho – NE e Notas de Liquidação – NL, e considerando-se a Lei Orçamentária Anual – LOA para o(a) Órgão/Entidade, constatou-se que:

- os fatos registrados no SIAFEM acerca da Gestão Orçamentária *foram* realizados em conformidade com documentação hábil, conforme estabelecido na **Portaria AGE Nº 122/2008**;
- os registros do Credor favorecido, quando aplicável, *foram* realizados de forma individualizada, de acordo com o seu Nº de CPF e/ou de CNPJ, em observância ao Art. 61 da Lei Nº 4.320/1964.

Ainda sobre os fatos acerca da Gestão Orçamentária, desde a aprovação do Orçamento e sua Movimentação, e considerados o Plano Plurianual – PPA<sup>7</sup>, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO<sup>8</sup> e a Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício analisado quanto:

 aos procedimentos<sup>9</sup> de elaboração<sup>10</sup> do Orçamento Estadual, a definição dos tetos orçamentários e respectiva formalização da proposta orçamentária do(a) Órgão/Entidade *foram* registrados no

restação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2017 - << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA - FCP >>. Versão 01.00.2017

Segundo o Manual de Orçamento para o Exercício 2017, disponível em <a href="http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa/2017/manual oge 2017 completo com numeracao novo.pdf">http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa/2017/manual oge 2017 completo com numeracao novo.pdf</a> : "Processo Orçamentário: Conjunto das funções a serem cumpridas pelo orçamento em termos de planejamento (decisão quanto aos objetivos, recursos e políticas sobre aquisição, utilização e disposição desses recursos), controle gerencial (obtenção e utilização eficaz e eficiente dos recursos no atingimento dos objetivos) e controle operacional (eficácia e eficiência na execução das ações específicas)." Os aspectos controle gerencial e controle operacional serão apresentados no Item X - GESTÃO OPERACIONAL deste Relatório, com utilização dos indicadores do Sistema SIGPLAN ou outro sistema equivalente e/ou que vier a substituí-lo.

O "PPA 2016-2019 - Governo Regionalizado, Desenvolvimento Integrado", assim como material de apoio para obtenção de maiores detalhes e entendimentos, encontram-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico <a href="http://www.seplan.pa.gov.br/ppa-2016-2019">http://www.seplan.pa.gov.br/ppa-2016-2019</a>, sendo possível verificar, dentre outros: o Manual de Elaboração do PPA; as Dimensão Estratégicas do PPA (Dimensão Territorial e Político-Institucional; Dimensão Economia Sustentável; Dimensão Inclusão Social; Dimensão Infraestrutura Social); o Modelo de Gestão; Modalidades de Programas (Programas Temáticos, antigos programas finalísticos, e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – nestes programas/conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, os quais traduzem-se na oferta de produtos ao próprio estado e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio, não há a obrigatoriedade de indicadores, de forma que não deverão apresentar metas físicas); Atributos dos Programas a serem monitorados (Indicadores; Objetivos; Metas Regionalizadas; Ações; Execução dos Recursos Orçamentários e Extra-orçamentários do Programa); Metodologia utilizada para os Indicadores (será adotada a hierarquia de Pirâmide dos Indicadores: 1 - Indicador Macro: Índice de Progresos Oscial (IPS) para avaliar a Efetividade dos Programas Temáticos; 2 - Indicador de Resultado Regionalizado para avaliar a Eficácia de Objetivos e Metas de Ações Programáticas; 3 - Indicador de Processo para avaliar a Eficiência das Ações na utilização dos valores orçamentários; classificação das Ações do PPA (Atividade; Projeto; Operações Especiais, sendo que estas não integram o PPA, constam apenas no orçamento).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A LDO do Exercício que orientou a elaboração do Orçamento Anual e consignou, dentre outros, as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o Exercício financeiro subseqüente para execução da LOA, encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico <a href="http://www.seplan.pa.gov.br/lei-de-diretrizes-or%C3%A7ament%C3%A1rias-ldo-0.">http://www.seplan.pa.gov.br/lei-de-diretrizes-or%C3%A7ament%C3%A1rias-ldo-0.</a>

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Segundo o Manual do Orçamento para o Exercício 2017, pág. 55, "O Sistema de Orçamento do Estado do Pará - SORE será a ferramenta à disposição dos técnicos da administração pública estadual para a elaboração do Orçamento Estadual para o Exercício 2017. O endereço eletrônico de acesso é o <a href="https://www.sore.pa.gov.br">www.sore.pa.gov.br</a>. Também pode ser acessado por meio de link no site da SEPLAN (www.seplan.pa.gov.br). Para o preenchimento da Proposta Orçamentária, os Órgãos e Entidades deverão observar, nas ações de âmbito orçamentário, os limites autorizados (tetos) por fontes de financiamento e pelos grupos de despesas, assim como, a elementação do gasto pertinente à ação, tendo em vista que durante a execução, a criação de Grupos de Natureza de Despesa não previstas nos projetos, atividades e operações especiais, não poderá ser aprovada por meio de créditos suplementares."

suplementares."

10 "O ciclo orçamentário constitui processo contínuo, dinâmico e flexível, formado basicamente, por quatro etapas: Elaboração; Aprovação; Execução e Controle. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final. Elaboração - É o processo de construção da proposta orçamentária por programa de governo, ação e unidade orçamentária. Nessa fase, estimamse as receitas e fixam-se as despesas, apresentadas de forma padronizada e discriminada, conforme as várias classificações exigidas nos dispositivos legais. O processo tem início no mês de maio, quando a SEPLAN solicita à SEFA a reestimativa da projeção das receitas, das vinculações constitucionais e legais e da dívida pública, bem como à SEAD a projeção das despesas de pessoal, para um período de um ano. Após essa atualização, a SEPLAN





**Sistema de Orçamento do Estado-SORE***Web*, conforme estabelecido no Manual do Orçamento 2017<sup>11</sup>, sendo observados os limites fixados/estabelecidos pela SEPLAN;

- ao atendimento dos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício<sup>12</sup>, os registros da execução orçamentária *foram* realizados no **Sistema de Execução Orçamentária–SEO***Web*;
- a necessidade de eventuais alterações da Despesa constante do Quadro de Detalhamento da Despesa<sup>13</sup> QDD aprovado na Lei Orçamentária Anual *foram* registradas no SEO*Web*, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício<sup>14</sup> analisado, em especial no Art. 43, c/c o Art. 46;
- aos procedimentos estabelecidos para execução orçamentária da Despesa no Exercício analisado, atentando especialmente para os conceitos estabelecidos em Portaria Conjunta de Encerramento Anual<sup>15</sup>:
  - *observaram* o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no Art. 2º da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

define os tetos orçamentários e os disponibiliza no sistema SORE para que os órgãos setoriais formalizem suas propostas orçamentárias nos limites fixados. (...) A data limite constitucional para encaminhamento do Projeto da LOA à Assembléia Legislativa – ALEPA é até 30 de setembro de cada ano. Aprovação - Após a elaboração encaminha-se o Projeto de Lei ao Governador para a devida apreciação e envio à ALEPA, devendo observar ao prazo constitucional de análise e aprovação até o final de cada Legislatura (segunda quinzena de dezembro de cada ano). Após aprovado pela ALEPA, o projeto da LOA é encaminhado ao Governador para sanção, transformando-se na Lei Orçamentária Anual, com devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Execução - Após promulgação e com base nos limites nela fixados, inicia-se o processo de execução orçamentária, o qual compreende a fixação de quotas orçamentárias e financeiras para cada unidade orçamentária, assegurando às mesmas, em tempo hábil, a soma de recursos para o início da execução. Esse procedimento deve estar em conformidade com a LDO que orienta o exercício de 2017, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e com o art. 47, da Lei 4.320/64. Nesta fase são efetivadas a arrecadação de receita pública e o processamento da despesa pública. Controle - Exercido mediante controles interno e externo. No âmbito interno, pela Auditoria Geral do Estado - AGE e, no externo, pela ALEPA, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado - TCE e das entidades representativas da sociedade civil que apreciam e julgam se a aplicação dos recursos públicos ocorreu nos termos previstos na LOA. Os Órgãos de Controle poderão, a qualquer tempo, realizar inspeções e auditorias, sem prejuízo da apreciação final das contas. No mês de **janeiro** de cada ano inicia-se a execução do Orçamento, por meio da disponibilização da Programação de Trabalho no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM e da aprovação das quotas orçamentárias, dispostas conforme a LDO, garantindo aos órgãos a efetivação de suas despesas. Tempestivamente, essa Programação de Trabalho pode ser ajustada pelos órgãos por meio das alterações orçamentárias que são resultantes de fatores diversos, como: subestimação do custo da ação, mudanças na prioridade estabelecida, etc. Estas

- alterações são aprovadas por Decretos do Chefe do Poder Executivo Estadual e alimentadas no SIAFEM."

  11 Disponível em http://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2017/manual\_oge\_2017\_completo\_com\_numeracao\_novo.pdf;
- <sup>12</sup> Lei Nº 8.375/2016. Art. 36. A execução orçamentária e financeira será registrada no SIAFEM, no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), Sistema de Execução Orçamentária (SEO), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros sistemas que vierem a substituí-los.
  <sup>13</sup> Segundo o Manual de Orçamento para o Exercício 2017, p.205: "Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): Instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária."
- <sup>14</sup> Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no **Quadro de Detalhamento da Despesa** (**QDD**), no primeiro dia útil do exercício de 2017. Parágrafo único. As **alterações necessárias** nos elementos de despesa, referidos no caput deste artigo, serão registradas no **SEO** e no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-los, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade da aplicação aprovados na Lei Orçamentária. (...) Art. 46. As **alterações na Lei Orçamentária Anual**, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, e **deverão ser solicitados à SEPLAN**, por meio do **SEO** ou outro Sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro.
- 15 Os entendimentos conceituais adotados no caso em tela podem ser verificados nos Instrumentos de Planejamento, na Lei Nº 4.320/1964, na LRF, ou ainda nas normas de Encerramento Anual, disponível em <a href="http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/legislacao/PORT\_CONJ\_N\_02\_DE\_10\_NOV\_2017\_ENCERR\_2017.pdf">http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/legislacao/PORT\_CONJ\_N\_02\_DE\_10\_NOV\_2017\_ENCERR\_2017.pdf</a>, o qual, dentre outros a serem observados por Órgãos/Entidades, estabeleceu os seguintes conceitos/parâmetros/procedimentos para Encerramento do referido Exercício sob análise:
  Art. 11. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado,

não podendo ser inscritos em restos a pagar.

- Art. 12. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Portaria.
- Art. 13. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até o final do Exercício a ser encerrado.
- § 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.
- § 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Controle.
- § 3º Na presente Portaria e em seus anexos, utiliza-se o termo convênio de forma genérica, se referindo aos demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos, como o termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, termo de parceria, contrato de repasse e demais
- § 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.





- *observaram* o regime de competência, determinado pelo Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
- aos procedimentos<sup>16</sup> determinados no Art. 26 da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº
   <<1689/2016>>, de <<18 de novembro de 2016>>, para o reconhecimento de dívida, processamento e pagamento de **Despesas de Exercícios Anteriores DEA** no Exercício 201
   , para os respectivos processos, caso tenham ocorrido no âmbito do(a) Órgão/Entidade:
  - *foram* formalizados no(a) Órgão/Entidade, por meio do Sistema E-Protocolo, conforme Artigo 26, § 1°;
  - *foram* reconhecida(s) expressamente pela Autoridade competente, conforme Artigo 26, *Caput*, c/c § 1°, Alínea "a";
  - *foram* encaminhados para manifestação da Consultoria Jurídica do(a) Órgão/Entidade, conforme Artigo 26, *Caput*, c/c § 1°, Alínea "b";
  - *foram* expressamente autorizada(s) pela Autoridade competente, conforme Artigo 26, *Caput*, c/c § 1°, Alínea "c".

 $<sup>^{16}\,\</sup>mathrm{CAPÍTULO}\;\mathrm{V}$ - DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art. 26. No **exercício** 2017 poderão ser pagas como **Despesas de Exercícios Anteriores**, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

<sup>§ 1</sup>º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores **somente poderão ser realizados** quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

a) **reconhecimento expresso** da dívida pela autoridade competente;

b) solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

<sup>§ 2</sup>º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

<sup>§ 3</sup>º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.





### III - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **Gestão Financeira e Tributária**, dentre outros: análises de Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens Bancárias, resultaram em:

### 3.1 DISPONIBILIDADES<sup>17</sup>:

As **Disponibilidades Financeiras** *foram* movimentadas mediante Ordens Bancárias de Pagamentos, *sendo* realizados saques e movimentação de "dinheiros" em espécie.

Os **Saldos** registrados em "**Bancos**" *estão* comprovados por **Extratos Bancários** constantes do processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade e *possuem* fidedignidade com os valores e registros do SIAFEM.

### 3.2 EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

*Constatou-se*, nos testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária das **Notas de Empenho – NE's**, **Notas de Liquidação – NL's e Ordens Bancárias –** OB's emitidas, que a fase de pagamento foi precedida, adequadamente, pela fase de empenho e liquidação da despesa, com base em documentos hábeis e somente após os seus regulares processamentos.

### 3.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Artigos 16 a 20 da IN Conjunta;

Constatou-se, durante a Conformidade Diária de Notas de Empenhos e Ordens Bancárias emitidas, que foram anexados aos processos a comprovação prévia da situação de **Regularidade Fiscal do Fornecedor**, inclusive para os casos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação, em observância do Art. 195, Parágrafo 3°, da Constituição Federal e do Art. 28, Parágrafo 4°, da Constituição Estadual, das legislações infraconstitucionais, Art. 29, c/c Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal N° 8.666/1993, e jurisprudência atualmente aplicável ao assunto;

Constatou-se, em consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias -CAUC, meio do acesso eletrônico: ao sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias voluntarias novosite/index.asp?ciente=1>, Regularidade Fiscal do(a) CNPJ do(a) Órgão/Entidade. Α inadimplência recebimento de Recursos Federais pelo Estado, assim como inviabiliza a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para Contratação de Operações de Crédito, observadas as disposições da Constituição da República, da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF de 4 de maio de 2000, dos demais diplomas legais que regem as transferências voluntárias, do Decreto Nº 6.170, de 15 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

extratos bancários, o contador responsável e o setor de controle interno do órgão ou entidade deverão aplicar as restrições necessárias.

<sup>17</sup> Aplicar-se-á visando melhor entendimento sobre o assunto os seguintes dispositivos, dentre outros, para a referida análise: Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Art. 50, Inciso I da Lei Complementar № 101/2000; Resolução TCE № 18.545/2014; Decreto Estadual № 877/2008, de 31 de março de 2008; Instrução Normativa SEFA № 0018/2008, de 21 de maio de 2008 e alterações; Decreto Estadual № 1.786, de 07 de novembro de 1996; princípios contábeis. Em especial serão consideradas as orientações/procedimentos constantes da **Norma de Encerramento Anual**, da Portaria Conjunta № 02, de 10/11/2017, dentre outras:

b) Procedimentos N° 2.6.3, 2.6.6, 3.5.2, 4.2.6, 4.2.10, 4.7 do ANEXO II da Portaria Conjunta N° 02, de 10/11/2017 - DAS DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS, PADRONIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS com especial atenção para a seguinte orientação: (...) 05/01/2018 Data final para os órgãos e entidades procederem às conciliações, análises e correções necessárias nas contas bancárias tipo "C" e "D" nos saldos existentes em 31 de dezembro de 2017, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar o valor real do superávit financeiro no Balanço Geral do Estado. Caso as conciliações apresentem inconsistências com os





#### **3.4 TRIBUTOS E ENCARGOS:**

Constatou-se a adequada e tempestiva retenção, pela Área Financeira, dos Impostos e Tributos, inclusive quanto aos Encargos Patronais, se for o caso, oriundos de Folha de Pagamento e Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Física e Pessoa Jurídica (IRRF; ISS; INSS-Retenção; INSS-Patronal; INSS-Servidor, dentre outros).

### 3.5 MULTAS, JUROS OU ENCARGOS FINANCEIROS:

Não há, no balancete, registro(s) de Multas, Juros ou Encargos Financeiros por atraso(s) em pagamento(s) ou atraso no(s) recolhimento(s) de Encargos e Impostos, bem como registro(s) de infração(ões) de qualquer natureza que tenha(m) ocasionado pagamento(s) de multa(s), inclusive multa(s) de trânsito.

### 3.6 DIÁRIAS:

Os processos de concessão de **Diárias** foram realizados antes dos deslocamentos e em observância às Normas vigentes, em especial aos procedimentos estabelecidos no Art. 145 da Lei Estadual Nº 5.810/1994 - RJU e demais procedimentos regulamentados no Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07 de abril de 1992, no Decreto Estadual Nº 2.539/1994, no Decreto N.º 3.805/1999 de 15 de dezembro de 1999, na **Orientação Normativa AGE N° 001/2008**, de 11 de março de 2008 e na Portaria 18 SEAD N° 0419/GS, de 11 de julho de 2007.

### 3.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS:

Os processos de concessão de Suprimento de Fundos analisados pela (o/os) UCI/APC(s), subsidiando a aprovação da Prestação de Contas do Suprido pelo Ordenador de Despesa, conforme preceituam o Art.35, Inciso III, do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, c/c a Orientação Normativa AGE Nº 002/2008, observaram o estabelecido no Decreto Estadual Nº 1.180/2008 e na Lei Nº 8.666/1993.

### 3.8 DIVERSOS RESPONSÁVEIS:

A Conta "Diversos Responsáveis" ou aquela de natureza equivalente, utilizadas por Entidades da Administração Indireta, apresentou saldo no Exercício analisado, ocorrendo aumento do valor registrado na referida Conta, considerando-se seu saldo inicial de R\$ 0,00 e saldo final de R\$ 0,00.

Quanto aos procedimentos estabelecidos em Portaria Conjunta<sup>19</sup> de Encerramento Anual a ser observada em Diversos Responsáveis:

- observou os procedimentos estabelecidos, de forma que a Conta de Adiantamento de Diárias foi analisada e encontra-se com Saldo R\$ 0,00, procedendo-se à transferência de eventual Saldo remanescente à Conta Diversos Responsáveis em consonância com os preceitos ditados, o que poderá repercutir em impactos na avaliação deste Item, se for o caso.

<sup>18</sup> Atualizou anexos do Decreto Nº 734, de 07 de abril de 1992, que tratavam dos valores de diárias, conforme autorizado no Artigo 11 do referido

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 11. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar. (...) 2.4.3) Os órgãos deverão proceder o registro da inscrição na conta 1.1.3.4.1.00.00 - CRÉD.POR DANOS AO PATRIMÔNIO, após transferir e baixar contabilmente os adiantamentos concedidos nas contas do grupo 1.1.3.1.0.00.00 -ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS (suprimento de fundos e diárias), por CPF, dos servidores que não prestaram contas no decorrer do exercício de 2017 e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício. Não é prudente inscrever por Inscrição Genérica





- *observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que a **Conta Adiantamento de Suprimento de Fundos** foi analisada e encontra-se com Saldo **R\$ 0,00**, procedendo-se à transferência de eventual Saldo remanescente à **Conta Diversos Responsáveis** em consonância com os preceitos estabelecidos acerca do tema, o que poderá repercutir em impactos na avaliação do Item 3.8 deste Relatório, se for o caso.

### 3.9 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Constará em Anexo ao **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**, para compor o processo de Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, **Demonstração da Execução Orçamentária e Financeira**, evidenciando-se a sua *performance*, inclusive com utilização de gráficos e/ou de índices.

#### 3.10 RESTOS A PAGAR:

As despesas empenhadas e não liquidadas de competência do Exercício 201 <<6>>, inscritas em **Restos a Pagar Não Processados,** na condição de "*Em Liquidação*", se ocorreram, *foram* liquidadas e/ou canceladas até o dia 31 de março de 2017, conforme estabelecido no Artigo 24<sup>20</sup> da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº <<1689>>/201<<6>>, de <<21>> de <<novembro>> de 201<<6>>.

Quanto aos procedimentos estabelecidos em **Portaria Conjunta<sup>21</sup> de Encerramento Anual** a ser observada em **Diárias**, **Suprimento de Fundos** e **Diversos Responsáveis**:

*observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que eventual Saldo(s) em **Adiantamentos de Diárias** foram liquidados e pagos dentro do Exercício **sem inscrição** em **Restos a Pagar.** 

observou os procedimentos estabelecidos, de forma que eventual Saldo(s) em Adiantamentos de Suprimento de Fundos foram liquidados e pagos dentro do Exercício sem inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados pelo órgão ou entidade, caberá a SEFA fazê-lo. (...)"

(..)

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Art. 24. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido Exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na condição de Em Liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2017.

 $<sup>^{21}</sup>$  PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 11. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar. (...) 2.4.3) Os órgãos deverão proceder o registro da inscrição na conta 1.1.3.4.1.00.00 – CRÉD.POR DANOS AO PATRIMÔNIO, após transferir e baixar contabilmente os adiantamentos concedidos nas contas do grupo 1.1.3.1.0.00.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS (suprimento de fundos e diárias), por CPF, dos servidores que não prestaram contas no decorrer do exercício de 2017 e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício. Não é prudente inscrever por Inscrição Genérica.





## IV - GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária acerca da **Gestão de Bens e Serviços**, dentre outros: análise de Notas de Empenho - NE, Notas de Liquidação - NL e Ordens Bancárias — OB, quando da verificação dos processos de Aquisição/Contratação/Licitação e/ou Compras<sup>22</sup> Diretas, resultaram em:

### 4.1 LICITAÇÕES<sup>23</sup>:

As Licitações ocorridas no Exercício *foram* encaminhadas para análise da(o/os) UCI/APC(s). Nos processos de licitações analisados verificou-se que:

### 4.1.1 MOTIVAÇÃO/FINALIDADE PÚBLICA:

As licitações analisadas *apresentaram* informações demonstrando e caracterizando a necessidade pública dos gastos efetuados, em observância aos Art. 2°, *Caput* da Lei Federal N° 9.784/99, c/c Art. 3° da Lei Federal N° 10.520/2002, particularmente quanto aos princípios da transparência, motivação e finalidade pública.

### 4.1.2 OBJETO DEFINIDO DE FORMA CLARA E CONCISA:

*Consta* objeto definido de forma clara e concisa em atendimento do Parágrafo 2°, do Art. 7°, da Lei N° 8.666/93, c/c Art. 3°, Incisos I a III, da Lei Federal N° 10.520/2002 e Art. 8°, Incisos I a IV, do Decreto Federal N° 3.555/2000 e Súmula TCU N° 177<sup>24</sup>.

### 4.1.3 ORÇAMENTO DETALHADO COM COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS:

As licitações de **obras e serviços** *apresentaram* dentre outros: projeto básico e orçamento detalhado, expressando a composição de todos os seus custos unitários, em consonância com o Art. 7º da Lei Nº 8.666/1993.

<sup>- 2</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Decreto Estadual Nº 4.894/2001. "Art. 1º Os órgãos da administração pública estadual direta, as autarquias, fundações e empresas públicas, e as sociedades de economia mista que possuam recursos provenientes do Tesouro Estadual destinados a custeio deverão efetivar suas compras e contratações de serviços por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS."

<sup>23</sup> Constituição do Estado do Paré 1080 "Aut. 24 Parachados a custeio deverão efetivar suas compras e

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Constituição do Estado do Pará, 1989. "Art. 24. Ressalvados os casos previstos na lei, as **obras, serviços, compras, concessões e alienações** serão contratadas mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 1°. O disposto neste artigo, também, se aplica aos órgãos e entidades da administração indireta."

administração indireta."

<sup>24</sup> No contexto apresentado, faz-se necessário e oportuno transcrever a **SÚMULA TCU Nº 177**, de 26/10/1982, a qual estabelece que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão." Tal fato foi recepcionado e apresenta-se em consonância com a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em especial nos §§ 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que regulamentou a Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27.12.1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28.12.99, e Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12.02.2006: "Art. 4º (...) Parágrafo Terceiro. A Auditoria-Geral do Estado e demais componentes do Sistema, para o desempenho de suas atividades, utilizar-se-ão das técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle e, em especial, dos sistemas de informática já existentes e a serem criados, inclusive os corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais, bem como outros que, de forma direta ou indireta, o Órgão Central do Sistema julgue necessários para o fiel desempenho das atribuições. Parágrafo Quarto. As normas, as técnicas, os procedimentos e os instrumentos de controle interno serão estipulados pela Auditoria-Geral do Estado, isolada ou em conjunto com os demais componentes do Sistema de Controle Interno, aplicando-se, no que couber, o que for regulado pelos Tribunais de Contas, órgão de auditoria da União, pelo Conselho Federal de Contabilidade e por outros órgãos ou entidades competentes para exercerem essas atribuições. (grifo nosso)" Daí a importância de conhecer-se e de ser observada a jurisprudência firmada pelo TCU. Para contribuir neste aspecto, faz-se oportuno Órgãos/Entidades pesquisarem o Manual de Licitações e Contratos editados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, recomendando-se a leitura de sua 3ª e 4ª edições, disponíveis para consulta pública em: http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes\_contratos/LICITACOES\_CONTRATOS\_3AED.pdf http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF, respectivamente.





### 4.1.4 PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO:

Consta prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme disposto nos Arts. 43, Inciso IV, e 48, Inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e jurisprudência<sup>25</sup> firmada pelo Tribunal de Contas da União, *observando-se*, para contratação, valor igual ou menor aos verificados, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando assegurar sua eficiência/economicidade/legitimidade.

### 4.1.5 PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

*Houve* a publicação dos extratos dos avisos de licitações no Diário Oficial do Estado e do instrumento de contrato ou aditamentos, promovendo dentre outros: a competitividade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, a legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, em atendimento ao *Caput* do Art. 37, da Constituição Federal, c/c § 5°, Art. 28 da Constituição Estadual; Art. 61 da Lei N° 8.666/1993 e *Caput* do Art. 4°, da Lei Federal N° 8.429/1992.

Os prazos mínimos estabelecidos para cada modalidade de licitação utilizada, contada da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital, *foram* observados, conforme estabelece o Art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 8.666/1993.

### 4.1.6 VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Nos editais das licitações para a contratação de **obras, serviços e compras** com objeto divisível, *constam* nos instrumentos convocatórios a adjudicação por item ou lote, em detrimento de adjudicação por preço global, visando ampliar a participação de licitantes, em atendimento ao Art. 23, §1°, da Lei N° 8.666/1993 e em consonância com a Súmula 247<sup>26</sup>-TCU.

### 4.1.7 HABILITAÇÃO:

Constam os documentos de habilitação da empresa licitante declarada vencedora do certame previstos no edital e/ou instrumento convocatório, em atendimento aos princípios estabelecidos no Art. 3°, c/c o Caput dos Arts. 44 e 45 da Lei N° 8.666/1993, como os da igualdade/isonomia/impessoalidade do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, destacando os do Artigos 20, 24 e 28 da Constituição Estadual.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Faz-se necessário e oportuno transcrever a **SÚMULA TCU Nº 222**, de 08/12/1994, a qual estabelece que: "As **Decisões do Tribunal de Contas da União**, relativas à aplicação de **normas gerais de licitação**, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores** dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios." (grifo nosso) Tal fato foi recepcionado e apresenta-se em consonância com a legislação do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, em especial nos §§ 3° e 4° do Artigo 4° do **Decreto Estadual Nº 2.536/2006**, de 03.11.2006, já transcrita anteriormente: Daí a importância de conhecer-se e de ser observada a jurisprudência firmada pelo TCU. Para contribuir neste aspecto, faz-se oportuno Órgãos/Entidades pesquisarem o Manual de Licitações e Contratos editados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, recomendando-se a leitura de sua 3ª e 4ª edições, disponíveis para consulta pública em: <a href="http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes contratos/LICITACOES CONTRATOS 3AED.pdf">http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF</a>, respectivamente.

SÚMULA TCU Nº 247, de 10/11/2004: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)





### 4.1.8 DOCUMENTOS LICITATÓRIOS ASSINADOS E RUBRICADOS:

Nas licitações analisadas *constam* documentos licitatórios devidamente assinados e rubricados pelos Licitantes e Membros da CPL, dentre os quais: documentos apresentados pelos mesmos; a Lista de Presença e Ata de Realização da Licitação, em consonância com o § 2º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/1993.

### 4.1.9 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Nas licitações analisadas *constam* os respectivos Atos de Homologação e Adjudicação da Autoridade competente, bem como, as devidas publicações no Diário Oficial do Estado, em consonância com o Art. 43, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/1993.

### 4.2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS POR PREGÃO:

A Lei Estadual Nº 6.474/2002 instituiu, no âmbito do Estado do Pará, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal. Dentre outras matérias, aquela Lei dispôs sobre a fase interna, externa, documentos, ritos e vedações desta modalidade, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme Art. 1°, §1°.

A Aquisição de Bens e Serviços comuns mediante a Modalidade de Licitação Pregão encontra-se regulamentado no Executivo Estadual pelo(a):

- Decreto Estadual Nº 199/2003 Regulamenta o Pregão;
- Decreto Estadual Nº 2.069/2006, alterado pelo Decreto Estadual Nº 967/2008 Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

*Constatou-se* a Aquisição de Bens e Serviços comuns mediante a Modalidade de Licitação **Pregão Eletrônico**, em atendimento a Lei Estadual Nº 6.474/2002, Decreto Estadual Nº 199/2003 e Decreto Estadual Nº 2.069/2006.

- Eventuais **Aquisições de Bens e Serviços Comuns** realizados em Modalidade diversa do **Pregão Eletrônico**, obrigatório a partir do Exercício 2008, *observaram* o procedimento legal de exceção estabelecido no Art. 4°, §1° do Decreto Estadual<sup>27</sup> N° 2.069/2006 e alterações, remetendo-se cópia da decisão fundamentada do Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade à **Auditoria Geral do Estado** – **AGE**;

### 4.2.1 BANCO REFERENCIAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001/2013, de 31 de julho de 2013, dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e dentre outras, regulamentou os procedimentos para utilização do Banco Referencial de Preços<sup>28</sup>.

A ferramenta resulta em disponibilização aos(às) Órgãos/Entidades dos valores médios dos principais bens e serviços adquiridos e/ou contratados pela Administração Pública Estadual, assegurando que sua aquisição e/ou contratação, ao atingir valores superiores a 10% (dez por cento) aos valores médios registrados para os mesmos, sejam automaticamente bloqueados, objetivando melhorar os Controles Internos. Para liberação (desbloqueio), o(s) Ordenador(es) de Despesas do(a) Órgão/Entidade

<sup>28</sup> Conforme § Único do Artigo 1º, "o Banco Referencial de Preços compreende uma ferramenta de gestão a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ambientado no Sistema Integrado de Material e Serviços - SIMAS, que conterá os preços dos bens e serviços praticados pelo mercado, em seus respectivos segmentos, servindo de referência para as aquisições e contratações realizadas pelos entes da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo".

.

<sup>27</sup> Decreto Estadual Nº 2.069/2006, alterado pelo Decreto Estadual Nº 967/2008:Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico. § 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação.





encaminhará exposição de motivos à SEAD para análise e avaliação, nos termos do Artigos. 3º e 4º daquela IN.

Assim, quando da realização do procedimento de Conformidade Diária e verificada aquisição e/ou contratação com variação acima de 10% dos valores referenciais e/ou o efetivo bloqueio automático para tais dispêndios na utilização do **SIMAS/Banco Referencial de Preços**, os procedimentos normatizados *foram* observados, constando anexados os documentos comprobatórios no processo administrativo do(a) Órgão/Entidade, em especial quanto à exposição de motivos e análise/avaliação do Órgão Gestor, SEAD.

### 4.3 CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

### 4.3.1 DA DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A Instrução Normativa AGE Nº 001/2013, de 18 de janeiro de 2013, dispõe "sobre orientações aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização para a contratação direta de despesas por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93", em especial quanto ao estabelecido no Art. 26, ou seja: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **instrução processual** das Contratações Diretas por **Dispensas** e **Inexigibilidades** de **Licitações**, conforme disposto na **Instrução Normativa AGE Nº 001/2013**, verificaram que:

- Foram observados os procedimentos gerais disciplinados quanto: à abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado; à motivação com definição clara e precisa do objeto, da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação; aos documentos obrigatórios<sup>29</sup> para compor o referido processo;
- Foram observados os procedimentos específicos<sup>30</sup> disciplinados para as Dispensas de Licitações quanto: à demonstração do enquadramento em um dos incisos do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93; ao orçamento e pesquisa de preço em atendimento do princípio da economicidade; às autorizações para seguimento do procedimento no caso de disponibilidade orçamentária e para dispensar a licitação pela Autoridade competente, assim como de ratificação da referida dispensa; à publicação de extratos da dispensa e sua ratificação no DOE;
- Foram observados os procedimentos específicos<sup>31</sup> disciplinados para as Inexigibilidades de Licitações quanto: à demonstração de enquadramento em um dos incisos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93; à declaração comprobatória de exclusividade (Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.666/93); ao orçamento e pesquisa de preço destinada à estimativa de valor proposto para contratação, se for o caso; às autorizações para seguimento do procedimento no caso de disponibilidade orçamentária para inexigir a licitação pela Autoridade competente, assim como de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitar e de sua ratificação.

-

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Conforme rol elencado no item 1 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Conforme rol elencado no item 2 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.

 $<sup>^{31}</sup>$  Conforme rol elencado no item 3 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.





### 4.3.2 DEMANDAS DO SISTEMA DE CONTROLE PREVENTIVO - SICONP:

Foram encaminhadas as demandas de Dispensas e/ou Inexigibilidades de Licitação pela Auditoria Geral do Estado – AGE a esta(e/es) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Públicos de Controle – APC(s), por meio do Sistema de Controle Preventivo – SICONP, que atendeu as mesmas, em observância à Instrução Normativa AGE Nº 001/2011, de 15 de junho de 2011.

Para os demais procedimentos de **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** ocorridos no(a) Órgão/Entidade, sem que haja demandas específicas encaminhadas pela **AGE**, *foram* observados os dispositivos da **Instrução Normativa AGE Nº 001/2013**, que dispõe sobre orientações aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual (documental) referente às rotinas e padronização para a contratação direta de despesas por meio de **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93.

As **Dispensas de Licitação** com fundamento no Inciso III e seguintes, do Art. 24, *foram* ratificadas pela Autoridade superior e *foram* publicadas na Imprensa Oficial do Estado, objetivando a eficácia dos Atos, conforme Art. 26, da Lei Nº 8.666/1993.

As situações de **Inexigibilidade de Licitação** referidas no Art. 25 *foram* ratificadas pela Autoridade superior e *foram* publicadas na Imprensa Oficial do Estado, objetivando a eficácia dos Atos, conforme Art. 26 da Lei Nº 8.666/1993.

Assim, no âmbito do(a) Órgão/Entidade *foi* comprovada a legalidade nas Aquisição de Bens e Contratação de Serviços efetuadas nas hipóteses de **Dispensa** e **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento legal nos Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.666/1993, respectivamente.

### 4.3.3 DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO32:

O Decreto Estadual N° 2.168/2010<sup>33</sup> e Instrução Normativa SEAD/DGL N° 001/2012 regulamentaram procedimentos para Aquisições de Pequeno Vulto por meio de **Dispensa de Licitação**, quando baseadas nos Incisos I e II e Parágrafo Único, do Art. 24 da Lei Federal N° 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993.

Neste aspecto, quanto à legalidade nas Aquisição de Bens e Contratação de Serviços efetuadas nas hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor, ou seja, os procedimentos com fundamento legal nos dispositivos antes elencados, os testes de observância e substantivos realizados durante a realização de Conformidade Diária resultaram nas seguintes observações:

- *Foram* realizados no sítio eletrônico próprio adequado<sup>34</sup>, mediante Sessão Pública, à distância, por meio de Sistema que promove a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (*Internet*), comprovando a isonomia, impessoalidade e moralidade do procedimento, estimulando a competitividade dos interessados em fornecer bens e serviços ao Executivo Estadual, resultando em economicidade/eficiência comprovada nas aquisições públicas;
- Eventuais procedimentos ocorridos com fundamento legal nos Incisos I e II e Parágrafo Único, do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e desvinculados do sítio eletrônico próprio adequado, mediante Sessão Pública, *observaram* o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 2º da Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Maiores detalhes de procedimentos necessários e a serem observados na operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica, como: **Cadastro** dos Entes e do Fornecedores no Sistema de Cotação Eletrônica; Requisitos de Sistema-*Hardware* e *Software*; Minuta Padrão de Edital de Cotação Eletrônica, dentre outros, estão disponíveis no sítio: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/orienta%C3%A7%C3%B5es-0">http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/orienta%C3%A7%C3%B5es-0</a>. Há ainda Cartilhas voltadas para orientação aos usuários, como a *Cartilha de Cotação Eletrônica*; o *Guia do Fornecedor e* o *Guia do Comprador*, todos disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/manuais.">http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/manuais.</a>

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Decreto Estadual N° 2.168/2010 - Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

http://web.banparanet.com.br/e no Portal da Transparência do Governo do Pará: http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/57





### 4.4 PARECER JURÍDICO:

O Art. 38 da Lei Federal Nº 8.666/1993 estabelece a necessidade de exame prévio e aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas de Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios, Contratos de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento ou Ajustes.

Quanto à existência de Parecer Jurídico nos referidos processos, os testes de observância e substantivos realizados quando do procedimento de Conformidade Diária, dentre outros, resultaram

- Constatou-se que os Editais de Licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;
- Constatou-se que os Contratos, Convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Ajustes foram previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;
- Constatou-se atuação nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação ou de Chamamento Público, sendo previamente examinadas e aprovadas as referidas contratações pela Assessoria Jurídica;
- Constatou-se que os processos de manutenção da condição de equilíbrio da equação econômicofinanceira e/ou reequilíbrio, por meio de Revisão/Reajuste/Repactuação/Reajustamento, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica;

### **4.5 CONVITE:**

Houve licitações na modalidade Convite, que apresentaram número mínimo de três propostas válidas entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, conforme estabelecido no Art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei Nº 8.666/1993, e jurisprudência aplicável<sup>35</sup>.

### 4.6 FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS NO SIAFEM:

### 4.6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Constatou-se a adequada informação da Modalidade de Licitação em relação ao processo licitatório, sua Dispensa, Inexigibilidade ou ainda, em especial, aos registros constantes da modalidade de licitação "08 – Não aplicável", de acordo com a Nota Técnica Nº 001/2011-DICONF-SEFA<sup>36</sup>.

### 4.6.2 CONTAS DE CONTROLE:

Constatou-se os registros dos Contratos celebrados, e respectivos Ajustes/Aditivos, quando for o caso, em Contas de Controle específicas no SIAFEM;

Constatou-se que o(a) Órgão/Entidade procedeu às conciliações bancárias nas Contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro do Exercício, conforme orientar Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE de Encerramento Anual do Exercício analisado.

No contexto apresentado, faz-se necessário e oportuno transcrever a SÚMULA TCU Nº 248, de 24/08/2005, a qual estabelece que: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993." Tal fato foi recepcionado e apresenta-se em consonância com a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em especial nos §§ 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, já transcrita anteriormente. Daí a importância de conhecer-se e de ser observada a jurisprudência firmada pelo TCU. Para contribuir neste aspecto, faz-se oportuno Órgãos/Entidades pesquisarem o Manual de Licitações e Contratos editados pelo Tribunal de Contas TCU, recomendando-se a leitura de sua 3ª e 4ª edições, disponíveis para http://portal3.icu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes\_contratos/LICITACOES\_CONTRATOS\_3AED.pdf http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF, respectivamente.

<sup>36</sup> Disponível em <a href="http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/legislacao/IN-001-2011-SATES.pdf">http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/legislacao/IN-001-2011-SATES.pdf</a>





# 4.7 GESTÃO DE CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO/TERMOS DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS:

*Houve* execução de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins no Exercício analisado.

Quanto ao que determina a legislação específica para **Gestão** de recursos financeiros provenientes de **Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins**<sup>37</sup>, os testes de observância e substantivos realizados durante o procedimento de Conformidade Diária resultaram em:

- observaram ao disposto no Decreto Estadual Nº 733/2013, de 13 de maio de 2013, que trata sobre as Normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Poder Executivo Estadual mediante Convênios:
- observaram ao disposto no Decreto Estadual Nº 768/2013, de 20 de maio de 2013, que trata sobre as Normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Poder Executivo Estadual mediante Convênios:
- observaram ao disposto na Lei Nº 13.019/2014 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, que trata sobre as Parcerias celebradas pelo Poder Público Estadual com Organizações da Sociedade Civil, assim como ao estabelecido no Decreto Estadual Nº 1.835/2017<sup>38</sup>, de 05 de setembro de 2017;

<sup>37</sup> Subsidiariamente ainda podemos citar: Lei N°. 8.666/1993, Art. 116; Lei de Diretrizes Orçamentária - Lei N°. 7.291/2009, de 27/07/2009; Lei Estadual N° 6.286/2000, de 05/04/2000 (Lei Colares); IN STN N° 001/1997 – (Secretaria do Tesouro Nacional) - Utilizada por recomendação do Parecer PGE 030/2007, de 05/04/2007;

A(s) celebração(ões) de parceria(s) entre os(as) Órgãos/Entidades e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na execução de atividades ou projetos, devem ser previamente estabelecidos em planos de trabalho e devidamente processadas de acordo com as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014, com alterações posteriores c/c Decreto Estadual Nº 1.835/2017, especialmente, quanto à(ao):

 <sup>-</sup> publicação, no prazo estabelecido, do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) de Parceria no(a) DOE/IOEPA, observando-se ao conteúdo/elementos mínimos, conforme estabelecido no Artigo 2º;

<sup>-</sup> prévia e expressa **autorização/**competências/atribuições de **Autoridade**(s) **Competente**(s) nas diversas fases/etapas estabelecidas no Decreto, principalmente, nos Artigos 3º, se for o caso, e 4º do referido normativo;

<sup>-</sup> instituição, por Portaria do titular do(a) Órgão/Entidade, e **processamento/julgamento** do **Chamamento Público** realizados por **Comissão de Seleção** e/ou Conselho Gestor de Fundo, se for o caso, nos termos do Art. 10;

edital de Chamamento Público avaliado por Unidade organizacional de Assessoramento Jurídico do(a) Órgão/Entidade, assegurando, dentre outros, consonância aos objetivos estabelecidos no Art. 11;

eventuais ausências de Chamamento Público, por Dispensa e/ou Inexigibilidade devidamente motivada pelo Administrador Público, sendo evidenciados os elementos legais definidos no Art. 13 do Decreto Estadual Nº 1.835/2017 c/c Artigos 30 e 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, tais como:
 i) a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas; ii) a razão da escolha da organização da sociedade civil; iii) a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

<sup>-</sup> processo de seleção desde a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados, em consonância com os Artigos 15 a 18, c/c, dentre outros, ao 77 e 79 do referido Decreto Estadual.

<sup>-</sup> indicação expressa de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria, conforme Artigo 19;

<sup>-</sup> instrumentos de parceria devidamente assinados pelos Titulares do(a) Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no Art. 30;

<sup>-</sup> apresentação pela OSC selecionada:

de plano de trabalho contendo os elementos mínimos estabelecidos no Art. 20, dentre outros: metas a serem atingidas; previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas; cotações de preços e compatibilidade valores/custos estimados aos preços praticados no mercado; projeto aprovado pelos Órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra, se for o caso; cronograma de desembolso.

Apresentação pela OSC selecionada dos **documentos/comprovações/declarações** constantes do Art. 23, c/c Art. 24, dentre eles: CNPJ; Cópia do Estatuto Registrado; 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional; existência há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT; **relação** nominal atualizada dos **dirigentes**; **comprovação de endereço**; **relação dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria** celebrados com a Administração Pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses, dentre outros documentos/declarações;

comprovação pela OSC selecionada da ampla **transparência**, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua Equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da Parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, nos termos do Art. 43, § 4°.

<sup>-</sup> asseguração, pelo(a) Órgão/Entidade, dentre outros:

de impossibilidade de previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, nem utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria, conforme disposição do Art. 22;

da existência de *Parecer Técnico*, quando for o caso, emitido pela área técnica do(a) Órgão/Entidade ou entidade vinculada ou afim ao objeto da Parceria, conforme Art. 35 da Lei Federal № 13.019/2014, c/c Artigo 27 do Decreto Estadual;

da verificação do cumprimento de todos os requisitos para a celebração de Parcerias, inclusive consultar sistemas e cadastros para verificar quanto eventual ocorrência impeditiva à referida celebração, nos termos do Art. 26;

da existência de Parecer Jurídico nos termos do Art. 28;

da existência de *cláusulas essenciais* no termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação em conformidade com o previsto no art. 42 da **Lei Federal nº 13.019**/2014, c/c Art. 31 do Decreto Estadual;





da existência de cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, conforme dita o Art.33 e acerca de propriedade intelectual, se for o caso, prevista no Art.34.

de *cláusula de vigência* correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da Parceria, **não superior** a **5 anos**, podendo ser prorrogado, após prévia análise jurídica e justificativa técnica da área finalística, para até o limite de **10 anos**, quando for o caso, de celebração de Parcerias para execução de atividades que se realizem de modo contínuo ou permanente, nos termos do Art. 32;

**EXECUÇÃO** da Parceria em consonância com o Decreto Estadual, em especial, conforme estabelecido no seu **Capítulo V**, dentre outros aspectos, se a

- **liberações de recursos** com aderência ao Cronograma de Desembolso e com as metas da Parceria; em conta corrente específica no Banpará, assegurando-se, inclusive, que **liberações de novas parcelas** foram antecedidas por monitoramento/avaliação, procedendo-se, se for o caso, a **retenção de liberação** de parcelas sempre que constatada Oportunidade de Melhoria ao aperfeiçoamento/regularização da Parceria, nos termos do Art. 35 c/c Art. 36 do Decreto Estadual;
- registros contábeis ocorreram em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, conforme Art. 37;
- compras e/ou contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pelos(as) Órgãos/Entidades, adotaram métodos adotaram métodos usualmente utilizados pelo setor privado, nos termos do Art. 38, assegurando a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, com o valor efetivo da compra e/ou contratação e os preços praticados no mercado;

#### pagamentos foram realizados:

mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, ou sua dispensa, se for o caso, foi devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, conforme Art. 40;

mediante **documentos originais** sob guarda das Organizações da Sociedade Civil, como notas, comprovantes fiscais ou recibos para fins de **comprovação das despesas** realizadas conforme Plano de Trabalho da Parceria, comprovando-se que o **fato gerador** da **despesa** ocorreu durante sua vigência, de acordo com o Art. 39 c/c 41. Nos referidos documentos podem ser observados ainda: data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

para **remuneração da Equipe de Trabalho**, se for o caso, observando aos Art. 42, c/c 43, em especial aos requisitos constantes deste último para contemplar despesas com pagamentos de Impostos, Contribuições Sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Férias, Décimo Terceiro Salário, Salários Proporcionais, Verbas Rescisórias e demais Encargos Sociais e Trabalhistas;

- eventual *alteração* do *Termo de Fomento* ou de *Colaboração* ou do *Plano de Trabalho* foi precedida de solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil se há anuência, sem alteração do objeto, conforme Art. 44 e 45;
- eventual(is) caso(s) de má execução e/ou inexecução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento pela Organização da Sociedade Civil, o(a) Órgão/Entidade buscou assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, em observância/consonância com o disciplinado no Art. 46;

FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO da Parceria em consonância com o Decreto Estadual, em especial, conforme estabelecido no seu Capítulo VII, se há:

- designação, em ato específico, dos integrantes da(s) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das Parcerias celebradas por Órgãos/Entidades cujas atribuições serão/estão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento, em consonância com Art.50;
- ações de monitoramento e avaliação desde a análise das informações acerca do processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas conforme Art.
- eventual(is) visita(s) técnica(s) in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta fora reputada como necessária para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas de acordo com o Art. 53, constando Relatório de Visita Técnica in loco;
- nas Parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com base em critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, contribuindo com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. Se a referida pesquisa foi enviada à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, em consonância e conforme estabelecido no Art. 54.
- a PRESTAÇÃO de CONTAS da Parceria em consonância com o Decreto Estadual, em especial, conforme estabelecido no seu Capítulo VIII, dentre outros se há:
- prestação de contas e todos os atos que dela decorreram, com o objetivo de demonstrar/possibilitar verificação/avaliação da execução física-financeira do objeto, bem como do alcance das metas estabelecidas na Parceria, apresentadas em plataforma eletrônica, conforme, Art. 55, c/c Art. 56;
- Relatório de Execução do Objeto/ Relatório Parcial de Execução do Objeto, com demonstração do alcance das metas e resultados; descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos e/ou de justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance destas metas, se for o caso, bem como descrição dos demais detalhamentos estabelecidos no Art. 57 e §\$, c/c Art. 61;
- Relatório de Execução Financeira/ Relatório Parcial de Execução Financeira, com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, devidamente analisada pelo Gestor da Parceria ditado no (Art. 60, c/c Art. 61), exigível quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, conforme estabelecido no Art. 58 (Incisos I a VIII). Quando reputarem-se superadas as referidas hipóteses, o normativo simplifica os procedimentos necessários aos Incisos III, V e VII do mesmo, de acordo com o Art. 59, registrando, quando for o caso de Prestação de Contas Final, inclusão do Inciso II ao rol de exigências simplificadas. Neste cenário simplificado será dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa a qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho nas Parcerias com vigência superior a um ano;
- análise da prestação de contas (parcial, anual e final) realizada pelo Gestor da Parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração os instrumentos previstos no Art. 64:
- exame dos documentos existentes no plano de trabalho;
- Relatório de Execução do Objeto, Parcial ou Final, elaborado pela Convenente; e
- Relatório de Execução Financeira, Parcial ou Final, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados.

Assim, o Gestor concluirá em seu *Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas* pela continuidade ou rescisão da parceria, adotando providências, sempre que necessário, recomendando os aperfeiçoamentos e notificação a Convenente. Persistindo a irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, poderá glosar valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente e/ou despesas realizadas não vinculadas às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria, dentre outras providências a serem adotadas pelo(a) Órgão/Entidade;

A análise da Prestação de Contas Final pelo(a) Órgão/Entidade Pública, em prazo fixado no termo de Parceria e não superior a 300 dias contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o Art.72, será formalizada por meio de Parcer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da Parceria, o qual concluirá pela proposição de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas, ou rejeição das contas para subsidiar decisão da Autoridade competente, como dispõe o Art. 69. O Titular do Órgão ou Entidade Pública julgará como regulares, regulares





- observaram aos procedimentos estabelecidos nas Notas Técnicas<sup>39</sup> Nº 01/2013 e 02/2013 -SATES / DICONF - SEFA, quanto à necessidade dos registros de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins em Contas de Controle específicas no SIAFEM, inclusive no que se refere à utilização da transação (>INCTRANSF), se for o caso, conforme orientar Portaria Conjunta SEFA/AGE/SEPLAN/SEAD de Encerramento Anual do Exercício analisado;
- foram encaminhados tempestivamente ao TCE e observaram ao estabelecido. na Resolução TCE Nº 18.589/2014 e Resolução TCE Nº 18.842/2016, em especial quanto à verificação da composição documental, itens 1 a 30 do referido Anexo, a ser verificada/registrada em Parecer da(o/os) UCI/APC(s) do(a) Órgão/Entidade concedente dos recursos, oportunidade para, se for o caso, posicionar-se quanto as hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da referida Resolução do TCE<sup>40</sup>, que emana as Normas de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins e sua Prestação de Contas junto àquele Tribunal.

Assim, durante os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária de Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens Bancárias relacionadas à Gestão de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins, geridos no Exercício analisado, verificaram que:

- foram geridos em Contas Bancárias específicas;
- apresentaram detalhamento adequado da Fonte de Recursos no SIAFEM;
- foram encaminhados à(ao/aos) Unidade de Controle Interno UCI/Agente(s) Público(s) de **Controle – APC**(s) para emissão de Parecer;
- As Parcerias realizadas com Organizações da Sociedade Civil *foram* realizadas por **Chamamento** Público ou devidamente justificadas as eventuais ocorrências de Dispensas e/ou Inexigibilidades, na forma da Lei Nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com alterações posteriores, c/c Decreto Estadual Nº 1.835/2017, que regulamentou a referida Lei no âmbito estadual.

com ressalva ou irregulares, podendo a Organização da Sociedade Civil: a) sanar eventual irregularidade/obrigação, no prazo de até 45 dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período ou; b) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final, em atendimento ao Art. 70;

ATUAÇÃO em REDE em consonância com o Decreto Estadual, em especial, conforme seu Capítulo VI, dentre outros aspectos estabelecidos nos Art. 47 a 49, verificando de há: previsão de atuação em Rede no edital de Chamamento Público, formalização mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede; especificação de direitos e obrigações recíprocas, ações, metas e prazos a serem observados; asseguração de regularidade jurídica e fiscal, dentre outros.

39 Disponível em <a href="http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/contabilidade-geral/2280-legislacao-documentos">http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/contabilidade-geral/2280-legislacao-documentos</a>
40 "Art. 7°. O(s) responsável(is) pelo Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverão alertar formalmente o Administrador Público competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiverem conhecimento

de ocorrências relativas à parceria quanto à omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados; a desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou à prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.





QUADRO Nº 01 - Demonstrativo dos Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins Executados e em Execução no Exercício 2017 e dos Pareceres Emitidos pela(o/os) Unidade de Controle Interno-UCI/Agente(s) Público(s) de Controle-APC(s).

	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)		GERIDO EM CONTA	DETALHADA A FONTE DE	QUAL STATUS EM	DATA LIMITE PARA	PARECER EMITIDO
Nº INSTRUMENTO	VIGENCIA	PACTUADO	EXECUTADO NO EXERCÍCIO	BANCÁRIA ESPECÍFICA	RECURSO NO SIAFEM?	31.12.17?*	PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TCE	PELA(O/OS) UCI/APC(s)?**
(Informar o Número do Convênio)	(Informar a Vigência)	(Informar o Valor Pactuado)	(Informar o Valor Executado)	(Informar SIM ou NÃO, caso exista ou não Conta Bancária Específica para gestão dos recursos financeiros do Convênio.)	(Informar SIM ou NÃO, caso exista o Detalhame nto, no SIAFEM, para gestão dos recursos do Convênio.)	(Informar o Status do Convênio, observados os critérios estabelecid os na IN SEFA que trata do assunto.)	(Informar a Data Limite de Prestação de Contas.)	(Informar SIM para os casos de emissão; NÃO para os casos de de NÃO emissão Com prazo de Prestação de Contas Encerrado e NO PRAZO para os casos de Prestação de Contas futura.)
								1
								I
								I
								-
								1
				ı	I			
					1			
TOTAL	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-

<sup>\*</sup> de acordo com os status e procedimentos estabelecidos nas Notas Técnicas №01/2013 e 02/2013-SATES/DICONF - SEFA.

<sup>\*\*</sup> os Pareceres emitidos devem ser enviados ao TCE, bem como deve ser apresentada justificativa para os casos que não foram tempestivamente emitidos e/ou remetidos.





### 4.8 CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS:

*Há* existência de **Servidores** com **vinculação temporária** no âmbito do(a) Órgão/Entidade, ocorrendo *aumento* no número total deste tipo de contratação no Exercício analisado.

O(A) Órgão/Entidade *procedeu* contratação de Servidores Temporários mediante **Processo Seletivo Simplificado** conforme ao previsto no Art. 36 da Constituição do Estado do Pará. Neste aspecto, o(a) Órgão/Entidade *observou* os regramentos estabelecidos no **Decreto Estadual Nº 1.627/2016**, ou o **Decreto Estadual Nº 1.741/2017**, tendo como regra a data de publicação do respectivo Edital, se for o caso.

Quanto às exigências **Decreto Estadual<sup>41</sup> Nº 1.230/2015**, de 26 de fevereiro de 2015, a **instrução processual** dos pedidos de **Contratação de Servidores Temporários** ocorridos no Exercício analisado *observou*, em especial ao estabelecido nos Artigos. 9º a 15 daquele Decreto.

Quanto à exigências estabelecidas em Decretos de Contingenciamento que vêm estabelecendo políticas/diretrizes para a contratação de Servidores Temporários no Poder Executivo Estadual, como o Decreto Estadual Nº 1.739/2017, de 7 de abril de 2017, considerando o Art. 2º, c/c Art. 3º deste normativo<sup>42</sup>, que **suspendeu** novas **Contratações de Servidores Temporários**, além de determinar revisão imediata do quantitativo existente para redução das Despesas com Pessoal, o(a) Órgão/Entidade está *observando* os regramentos estabelecidos.

Foram adotadas providências para substituição das Contratações de Servidores Temporários de caráter permanente por Admissões de Servidores Concursados, conforme << relatar>>.

Quanto à **Contratação**, em **caráter** de **substituição**, de **Servidores Temporários**, o(a) Órgão/Entidade *observou* os regramentos estabelecidos no Art. 5° da Instrução Normativa N° 001/2016 – SIGOV.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup>**Decreto Estadual Nº 1.230/2015** - Dispõe sobre os procedimentos de nomeação e contratação de Servidores no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências. "Art. 9° O pedido de contratação de Servidor temporário por Órgão/Entidade deve ser encaminhado à Secretaria de Estado de Administração com as seguintes informações: I - a justificativa da contratação; II - a função na qual deverá ocorrer a contratação e a indicação do cargo efetivo correlato; III - o custo com a contratação; IV - a disponibilidade orçamentária; V - a inexistência de candidato concursado dentro do limite de vagas ofertadas para preenchimento de cargo correlato ao da contratação do concurso público vigente.

<sup>§ 1</sup>º Excepcionalmente, quando se tratar de implantação imediata de novo serviço, o Órgão/Entidade poderá solicitar a contratação de pessoal temporário para função sem correspondência na respectiva estrutura de cargos. § 2º A fixação do vencimento-base do Servidor temporário de que trata o § 1º será correspondente à escolaridade de cargo correlato da tabela de vencimentos do(a) Órgão/Entidade. § 3º Os pedidos de prorrogação de contratos de Servidores temporários devem ser efetuados pelo Dirigente do Órgão ou Entidade diretamente à SEAD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, observado o que dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 077, de 28 de dezembro de 2011. Art. 10. Cabe à SEAD proceder à análise do pedido em relação ao custo da contratação e da folha de pagamento, ao quantitativo de Servidores do(a) Órgão/Entidade, à existência de concurso público vigente, entre outros fatores, remetendo-o ao final à SEPLAN, para análise da disponibilidade orçamentário financeira e impacto de comprometimento de gestão em relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto, o pedido será enviado à Secretaria de Estado no qual se encontra vinculado nos termos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, quando for o caso, para conhecimento e manifestação, que em sequência, encaminhará para a Casa Civil da Governadoria, que decidirá a respeito da contratação ou prorrogação do contrato temporário, conforme for o caso.

Parágrafo único. O pedido de contratação e prorrogação de Servidores temporários dos Órgãos listados no inciso I do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, será encaminhado à Casa Civil da Governadoria que decidirá a respeito, conforme for o caso.

Art. 12. Autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade excepcional de interesse público, o Órgão/Entidade interessado adotará as providências para a formalização e publicação do ato, bem como a inclusão do contratado na folha de pagamento do Estado.

Art. 13. São cláusulas obrigatórias do contrato administrativo: I - qualificação completa do contratado; II - indicação expressa do regime jurídico-administrativo; III - prazo de contratação temporária e a possibilidade de prorrogação, na forma da lei; IV - indicação da função e o valor do vencimento-base;

V - jornada de trabalho; VI - dotação orçamentária; VII - possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou a pedido do contratado, na vigência do contrato. Art. 14. No prazo da contratação administrativa, o Servidor temporário não poderá ser cedido, nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ainda que em caráter de substituição. Art. 15. O Servidor contratado sob o regime do serviço temporário, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos § 3º do art. 40 da Constituição Federal. (grifos nossos)"

Decreto Estadual Nº 1.739/2017, de 7 de abril de 2017. Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo (...). Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas: 1 – novas contratações de servidores temporários; (...) Art. 3º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.





Quanto à **Contratação** de **mesmo Servidor Temporário** após término da vigência anterior, o(a) Órgão/Entidade *observou* o **período**<sup>43</sup> **mínimo seis meses** para realização da nova contratação, conforme estabelecido no Art. 2º da LC Nº007/91, alterado pela LC Nº 077/2011.

### 4.9 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECIDAS PELO EXECUTIVO ESTADUAL:

O Sistema de Registro de Preços foi instituído pelo Art. 15, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação, na esfera pública. O dispositivo em referência determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços<sup>44</sup>.

O Decreto Estadual Nº 876/2013, de 13 de novembro de 2013, regulamentou a Modalidade de Licitação efetuada pelo **Sistema de Registro de Preços** – **SRP** desde sua edição/publicação até novembro do Exercício 2017, sendo então revogado pela edição/publicação do **Decreto Estadual Nº 1.887/2017**, de 07 de novembro de 2017. O **SRP** é definindo como o *conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme dispõe o seu Art. 1º, c/c Art. 2º, Inciso I.* 

Quanto à legalidade dos procedimentos, com fundamento nos referidos normativos, para as **Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns**, por **Sistema de Registro de Preços – SRP**, os testes de observância e substantivos realizados durante a realização de Conformidade Diária resultaram nas seguintes observações:

- *Houve* execução de despesas mediante **Sistema de Registro de Preços SRP** no Exercício analisado.
- As despesas realizadas pelo(a) Órgão/Entidade *observaram* às **Atas de Registro de Preços** existentes e em vigência no Sítio eletrônico do Compras Pará: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/atas-de-registro-de-pre%C3%A7o-0">http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/atas-de-registro-de-pre%C3%A7o-0</a>.
- Para os casos de **obrigatoriedade** de **Participação**<sup>45</sup> à Ata de Registro de Preços, as despesas do(a) Órgão/Entidade *foram* realizadas conforme o Decreto Estadual Nº 1.106/2014, de 22 de agosto de 2014 (Fornecimento de Passagens Aéreas); *foram* realizadas conforme Decreto Estadual Nº 409/2012, de 02 de abril de 2012 (Serviço Telefônico Fixo e Móvel) e *foram* quanto ao Decreto Estadual Nº 2.431/2010, de 04 de agosto de 2010 (Gestão e Controle de Abastecimento de Veículos Automotores).
- Para os casos de existência de Ata de Registro de Preços, mas **sem** a **obrigatoriedade** de **Participação**, o(a) Órgão/Entidade; *justificou* sua não participação com critérios técnicos ou comprovou que as despesas realizadas por outros procedimentos licitatórios apresentaram economicidade nas contratações;
- Os procedimentos estabelecidos/orientados quanto à Gestão e Controle de Abastecimento de Veículos<sup>46</sup> Automotores, desde o cadastro até efetiva utilização do Sistema de Abastecimento de Combustível para gestão de frota, *foram* adotados, objetivando maior eficiência e economicidade nessas despesas.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Art. 2º O prazo máximo de contratação será de um ano, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez. "Parágrafo único. Fica proibida nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido seis meses do término da contratação anterior."

No *Sítio <u>http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/orienta%C3%A7%C3%B5es</u></sub> estão disponíveis orientações, perguntas e respostas e benefícios/vantagens de sua utilização.* 

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Os Decretos estão disponíveis para consulta no Sítio eletrônico ComprasPará (<a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/">http://www.compraspara.pa.gov.br/</a> ou diretamente no link <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual">http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual</a>

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> A SEAD disponibiliza, em seu sítio eletrônico <a href="http://www.sead.pa.gov.br/log%C3%ADstica/frota-veiculos">http://www.sead.pa.gov.br/log%C3%ADstica/frota-veiculos</a>, Cartilha de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado, desenvolvida no Exercício 2015, link <a href="http://sead.pa.gov.br/sites/default/files/00 frota cartilha atualizada 0.pdf">http://sead.pa.gov.br/sites/default/files/00 frota cartilha atualizada 0.pdf</a>; Apresentação de Dicas para Economizar Combustível, e ainda, Planilha dos Combustíveis/Locais com Preços médio, mínimo e máximo, por Município e para o mês/ano de referência, a ser observado por Órgãos/Entidades.





- As competências do(a) Órgão/Entidade na qualidade de **Órgão Participante** *foram* realizadas conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 876/2013, de 13/11/2013 e Decreto Estadual Nº 1.887/2017, até revogação e a partir da publicação, respectivamente.

Assim, a economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência na realização das despesas do(a) Órgão/Entidade *foram* comprovadas quando da realização do procedimento de Conformidade Diária.

### V - GESTÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Notas de Empenho emitidas relacionadas às **Operações de Crédito** *apresentaram* a utilização de dotações para realização de despesas condizentes com as finalidades estabelecidas, *apresentando* o detalhamento adequado da respectiva **Fonte de Recursos** (orçamento) no SIAFEM.

As Ordens Bancárias emitidas relacionadas às **Operações de Crédito** *apresentaram* a utilização de dotações condizentes com as finalidades das despesas realizadas, *apresentando* o detalhamento adequado da respectiva **Fonte de Recursos** (financeiro) no SIAFEM.

As Operações de Crédito geridas pelo(a) Órgão/Entidade no Exercício analisado *foram* movimentadas em **Contas Bancárias específicas**.

# VI – GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS:

A atividade de **Fiscalização** de Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, está amparada, dentre outros, na **Lei Nº 8.666/1993** no **Decreto Estadual Nº 870/2013**, 04 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual Nº 1.835/2017, sendo condição fundamental para consubstanciar a fase de liquidação da despesa pública.

Da Conformidade Diária das Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens Bancárias emitidas, os testes de observância e substantivos resultaram, acerca da Fiscalização de Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, em:

- Constatou-se, nos processos analisados, Ato de designação de Fiscal, conforme estabelece o Art.
   67 da Lei Nº 8.666/1993, sendo a formalização acompanhada da devida publicação tempestiva;
- Os Fiscais de Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, *foram* comunicados formalmente do Ato de designação, com ciência expressa da comunicação recebida, de forma que ficaram cientes de suas competências e responsabilidades para cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto Estadual Nº 870/2013 e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Portaria Conjunta AGE/SEAD Nº 658/2014;
- O(s) Servidor(es) ou Comissão especialmente designado(a/s) para a atividade de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins com qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado são do Quadro Funcional do(a) próprio(a) Órgão/Entidade;
- Foi firmado Termo de Cooperação Técnica ou outro documento de formalização com outro(a) Órgão/Entidade para disponibilização de Servidor(es) que possua(m) qualificação técnica para auxiliar o Fiscal de Contrato, quando o(a) Órgão/Entidade contratante, convenente ou partícipe assim não disponha em seu próprio Quadro de Pessoal;





- Nos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, cujo valor global superou o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foram designados como Fiscais, Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou Empregados permanente, ou Comissão por estes composta;
- O limite máximo para um mesmo Fiscal atuar em até três Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins foi observado;
- Foi observado o princípio de segregação de funções no âmbito de fiscalização dos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, de forma a ser evitado atividade incompatível com a própria fiscalização, inclusive por relação de parentesco com Partícipe;
- As situações particulares e especiais, com as devidas justificativas pelo Ordenador de Despesas, caso tenham ocorrido, *foram* encaminhados para análise e deliberação da AGE, conforme Art. 9º do Decreto Estadual sob comento.
- Nos Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação a(s) designação(ões) dos integrantes da(s) Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das Parcerias celebradas por Órgãos/Entidades, cujas atribuições serão/estão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento, foram realizadas em ato específico, em conformidade com o estabelecido no Art. 50 e demais disposições do Decreto Estadual Nº 1.835/2017, em especial no Capítulo VII, que dispõe sobre a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação das Parcerias.
- Houve processos de **Obras** e/ou **Serviços de Engenharia** no Exercício sob análise.

### 6.1 COMPOSIÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIR:

Na Composição do **BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** serão evitados previsão de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, uma vez que o Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 71 e Acórdão Nº 644/2007-Plenário - TCU.

Neste aspecto, *constam* previsão de IRPJ e CSLL na composição do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas analisados no âmbito do(a) Órgão/Entidade.

### 6.2 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Nos Contratos para a execução de **Obras** ou Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia *constam* **Anotação de Responsabilidade Técnica** – **ART**, em consonância com o estabelecido no Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977.

### 6.3 BOLETIM DE MEDIÇÃO (FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL):

O(s) processo(s) de pagamento(s) de **obras** e/ou **serviços de Engenharia** no Exercício sob análise *apresentaram* o(s) respectivo(s) Boletim(ins) de Medição, visando: subsidiar a fase de liquidação da despesa; guardar razoabilidade entre a execução físico-financeira estabelecida e diminuir riscos de pagamentos antecipados.





### 6.4 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO:

Foram observadas disposições operacionais/legais estabelecidas na Resolução Nº 002/2008-SEPOF/SEAD/SEFA/SEGOV/AGE<sup>47</sup>, de 31 de outubro de 2008, em especial o §5º do Art. 34 e os §§1º e 2º do Art. 36, objetivando assegurar à Administração Pública que as obrigações trabalhistas sejam devidamente retidas/recolhidas e tempestiva/oportunamente comprovadas durante a execução contratual, sendo estas analisadas e atestadas por representante da Administração especialmente designado, em consonância com preceitos estabelecidos pala Lei Nº 8.666/1993, principalmente àqueles constantes do Art. 71, c/c §1º do Art. 67, e Art. 69.

Há Ações de Controle Interno no âmbito do(a) Órgão/Entidade, ora representado pelo Fiscal/Gestor de Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, no sentido de se registrar, identificar, detectar e promover eventuais correções necessárias junto ao prestador de serviço/empregador, contribuindo para afastar hipóteses de conduta culposa da Administração que possam ensejar/caracterizar **responsabilidade solidária** e/ou **subsidiária** nos termos estabelecidos, respectivamente, no Art. 71 da Lei N° 8.666/1993, 48 c/c jurisprudência firmada pela Súmula N° 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST49.

-

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> "A Resolução Nº 002/2008-SEPOF/SEAD/SEFA/SEGOV/AGE, de 31 de outubro de 2008, dispõe sobre a contratação dos serviços de execução continuada ou não, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Dentre outros, estabelece definições para serviços continuados e serviços não-continuados; encargos sociais e trabalhistas; fiscal ou gestor do contrato; repactuação."

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> "Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 10 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)"

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> SÚMULA Nº 331 TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011: "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."





### 6.5 REGISTRO DE OBRAS NO SISTEMA OBRAS PARÁ.

O(s) processo(s) de pagamento(s) analisado(s) de **obras** no Exercício sob análise evidencia(m) que *foram* **registrado**(s) no **Sistema Obras Pará** em observância ao **Decreto Estadual Nº 406/2012**, que estabelece que **todos(as) Órgãos/Entidades**, no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, inclusive, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que executem **Obras** no Estado do Pará, **deverão alimentar mensalmente**, até o 5º dia útil de cada mês o **Sistema Obras Pará**. Esta Ação de Controle Interno constitui-se em mais uma etapa<sup>50</sup> de orientação/implementação da estratégia do **Sistema de Controle Interno** de alcançar maior efetividade aos objetivos constante do **Ofício Circular AGE Nº 006/2016** e, ainda, para alavancar/maximizar/contribuir para implementação<sup>51</sup>, de forma gradual, sistemática, constante e coordenada de Recomendações emanadas do Controle Externo, conforme *Relatório* TCE *de Análise das Contas do Governador do Estado do Pará – Exercício 2016*, em especial, do constante nos itens 3.2.1; 10.1.1; 11.1.

Assim, *constatou-se* que os processos de pagamento ocorreram somente após a realização do fornecimento do bem, ou da execução da obra, ou da prestação do serviço, ou do encerramento de cada etapa de execução das despesas, com base na liquidação das despesas, que foi devidamente atestada pelos **Fiscais e Gestores de Contratos**, **Convênios**, **Termos de Fomento ou de Colaboração**, **Contratos de Gestão**, **Termo de Parceria**, **Acordos de Cooperação e Afins**, subsidiados ainda por autorização Superior, em observância ao estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/1964, na Lei Federal Nº 8.666/1993, na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, e no Decreto Estadual Nº 870/2013, sendo todas as Obras eventualmente executadas no âmbito do Órgão/Entidade devidamente registrada(s) no Sistema Obras Pará, em observância ao Decreto Estadual Nº 406/2012.

### VII – GESTÃO DAS RECEITAS:

Durante os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionados à **Receita Própria**, verificou-se que:

- A Receita foi devidamente arrecadada conforme as Normas aplicáveis <<iinformar a norma aplicável>>|a2], em conta bancária própria.
- Constam no Processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Estaduais Anual os Extratos Bancários comprovando a arrecadação no Exercício analisado no valor de R\$ 0,00. [a3]
- O montante arrecadado foi devidamente registrada no SIAFEM, conforme Conta Contábil
   <<(iindicar)>>;
- As informações constantes dos Extratos Bancários e Demonstrativos Financeiros apresentam fidedignidade no que tange aos registros e valores ocorridos no Exercício analisado.

### VIII - GESTÃO PATRIMONIAL:

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Trata-se de Monitoramento das Ações dos(as) Órgãos/Entidades para atendimento das Recomendações do0 TCE exaradas por ocasião da emissão de seu Parecer Preliminar sobre as Contas Anuais do Governo-Exercício 2016, coordenado no âmbito deste Poder Executivo Estadual pelo **Órgão Central** do **Sistema de Controle Interno**, neste caso, quanto às providências adotadas pelos responsáveis por execução de obras para responder ao recomendado para implementação de um Sistema de Controle de Obras.

Uma vez observado, no ambiente de controle, avanços conceituais de entendimento e definições necessários, estruturantes e indispensáveis à continuidade de atuação do Sistema de Controle Interno no nível estratégico de Governo, e vencida a fase de sensibilização inicial através de Ofício Circular AGE № 006/2016, juntamente com a realização de cursos de capacitação e/ou reuniões técnicas com Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, envolvendo os principais atorees internos relacionados ao processo Obras (PRODEPA, AGE, SEDOP, SETRAN, SEDUC), identificou-se/vislumbrou-se oportunidade para, através da inclusão deste novo Item de Controle, gerenciar atitudes de mudança pretendidas e fomentar nova etapa que impulsione para o alcance do objetivo, o que será facilitado com o maior envolvimento dos(as) Órgãos/Entidades e dos Gestores Públicos para atuação junto aos níveis tático/operacional. Em especial, busca-se contribuir, dentre outras ações, com a efetiva utilização, "alimentação", registro, monitoramento, acompanhamento, avaliação, gerenciamento do Sistema e alcance desta diretriz/política/estratégia de Governo. Assim, fomentar/estimular/sensibilizar e contribuir para que este política venha a ser consolidada, fortalecida e praticada, tornando-se parte da Cultura Organizacional. Neste processo, cabe ao Sistema de Controle Interno atuar para minimizar eventuais riscos e assegurar a atualização do Sistema Obras Pará. A referida inclusão possibilita ainda a esta AGE evidenciar, de forma sistemática, estruturada e transversal, os resultados da implementação e operacionalização ao longo do tempo, dentre outros resultados pretendidos: a) atendimento à Recomendação do Controle Externo; b) Aperfeiçoamento da Gestão Pública; c) contribuir para maior Governança neste tema estratégico de Governo; e) propiciar indicadores transversais para auxiliar Gestores Públicos, apoiar o Sistema de Controle e subsidiar o processo decisório e atuação deste Órgão Central no avanço gradual tais objetivos.





A Gestão Patrimonial do(a) Órgão/Entidade deve observar, dentre outros:

- Aos dispositivos da Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações aplicáveis à Gestão Patrimonial e Decreto Estadual<sup>52</sup> Nº 4.894/2001;
- Às disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício analisado;
- Aos procedimentos para o Encerramento do Exercício, anualmente estabelecida em Portaria Conjunta pelos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno;
- Manual(is) de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário<sup>53</sup> do Estado do Pará, Manual do Sistema Integrado de Materiais e Serviços – SIMAS<sup>54</sup>.

### 8.1 DA "ALIMENTAÇÃO" DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS CORPORATIVOS SISPATWeb, SISPAT IMÓVEIS E SIMAS:

Quanto ao acervo patrimonial do(a) Órgão/Entidade, os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à Gestão Patrimonial verificaram que:

- As informações registradas no SIAFEM ou Sistema equivalente indicam um acervo patrimonial no montante de R\$ 0,00[a4];
- As informações existentes no SISPATWeb<sup>55</sup> e SISPATImóveis ou Sistemas equivalentes indicam acervo patrimonial no montante de R\$ 0,00[a5][a6];
- As movimentações patrimoniais de bens ocorridas no Exercício analisado foram registradas no Sistema de Patrimônio do Estado – SISPATWeb e SIAFEM ou Sistemas equivalentes;
- Os registros de movimentação de entrada e saída de material de consumo em almoxarifado foram realizados no SIMAS ou Sistema equivalente.
- As baixas por consumo *foram* registradas no SIAFEM ou Sistema equivalente.

Assim, resta evidenciada a devida "alimentação" dos Sistemas SISPATWeb, SISPATImóveis e SIMAS ou Sistemas equivalentes, no Exercício analisado, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo no que tange à Gestão Patrimonial e consolidação da integração entre os referidos Sistemas, em consonância com dispositivos da Portaria Conjunta<sup>56</sup> Nº 631/2015.

pública  $\underline{http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/manual-gestao-patrimonio-mobiliario\_1.pdf}$ Disponível para consulta em: http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-procedimentos-patrimonio-imobiliario.pdf;

Disponível consulta http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/GUIA%20DE%20CONSULTA%20PARA%20O%20USU%C3%81RIO%20SIMAS.pdf http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/Manual de Rotinas Simas.pdf. O Catálogo do SIMAS encontra-se disponível para realização de consulta pública no sítio eletrônico <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/cat%C3%A1logo">http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/cat%C3%A1logo</a>

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Dispõe sobre o uso do SIMAS pelo(os) Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual.

Dispositivos legais aplicados à matéria: Decreto Estadual Nº 280/2003, que "Dispõe sobre a utilização do Sistema de Patrimônio - SISPAT pelos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual; Portaria Nº 462/2004: "Art.3° Compete aos Órgãos setoriais, na condição de unidades integrantes do SISPAT, a coordenação, o controle e a execução das ações relativas à administração do patrimônio mobiliário, no âmbito de sua área de atuação, devendo necessariamente, manter atualizados os registros patrimoniais referentes às movimentações que venham a ocorrer com os bens pertencentes ao acervo do Órgão"; Lei Federal Nº 4.320/64: "Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos Agentes responsáveis pela sua guarda e administração."

56 Maiores informações, dentre outros: <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/119851/reuniao-destaca-integracao-de-sistemas-do-governo-do-estado">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/119851/reuniao-destaca-integracao-de-sistemas-do-governo-do-estado</a>





### 8.2 INVENTÁRIO ANUAL<sup>57</sup>:

### 8.2.1 INVENTÁRIO DO ESTOQUE EXISTENTE NO ALMOXARIFADO<sup>58</sup>:

Foi designada Comissão para realização do Inventário do Estoque existente no Almoxarifado do(a) Órgão/Entidade, objetivando a conferência física e confirmação do saldo existente em estoque.Os trabalhos para realização do referido inventário encontram-se, na data de emissão deste Relatório desta (e/es) UCI / APC(s), concluídos.

A Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque já se encontra disponível para ser anexada ao Balanço Anual, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta Anual de Encerramento.

Tendo em vista a designação de Comissão até a data limite estabelecida na Portaria Conjunta de Encerramento do Exercício para a realização dos referidos procedimentos, foi emitida Solicitação de Ação Corretiva – SAC.

Considerando ter sido providenciada Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque até a data limite de encaminhamento deste Relatório, estabelecida pela AGE, foi emitida Solicitação de Ação Corretiva - SAC.

### 8.2.2 INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES<sup>59</sup>:

Foi designada Comissão para realização do Inventário de Bens Móveis Permanentes existentes no(a) Órgão/Entidade, objetivando a conferência e confirmação de existência física do bens. Os trabalhos para realização do referido inventário encontram-se, na data de emissão deste Relatório desta (e/es) UCI/APC(s), concluídos.

A Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes já se encontra disponível para ser anexada ao Balanço Anual, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta Anual de Encerramento.

Tendo em vista a designação de Comissão até a data limite estabelecida na Portaria Conjunta de Encerramento do Exercício para a realização dos referidos procedimentos, foi emitida Solicitação de Ação Corretiva – SAC.

Considerando ter sido providenciada Declaração de Regularidade de Bens Móveis Permanentes até a data limite de encaminhamento deste **Relatório**, estabelecida pela **AGE**, foi emitida Solicitação de Ação Corretiva - SAC.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Além da leitura da Portaria Conjunta de Encerramento do Exercício analisado, recomenda-se leitura da Nota Técnica Nº 002/2006-DICONF-SEPOF, disponíveis no sítio da SEFA: http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/contabilidade-geral/2280-legislacao-documentos.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES. Art. 26. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 1º de dezembro de 2017, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado. § 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro. § 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante desta Portaria. (...)

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Art. 27. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 1º de dezembro de 2017, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão. § 1º A não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro. § 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da Comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante desta Portaria. (...)





### IX - GESTÃO CONTÁBIL:

Consta, no Rol de Responsáveis que irá compor o Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, Contador(es) Responsável(eis) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, objetivando Certificar a CONFORMIDADE CONTÁBIL da mesma e emitir Parecer quanto aos Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFEM e se estes foram elaborados de acordo com as Normas aplicáveis, nos termos definidos no ANEXO VI da IN AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores.

Consta no processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, o Relatório e Parecer do(s) Contador(es) Responsável(eis) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, nos termos definidos no ANEXO VI da IN AGE Nº 001/2014, evidenciando que os Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFEM *foram* elaborados de acordo com as Normas aplicáveis e Certificando a CONFORMIDADE CONTÁBIL COM RESTRIÇÃO.

Constam no processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual os **Demonstrativos Contábeis**, os quais *estão* assinados pelo(s) Contador(es) Responsável(eis) pela Gestão Contábil e *estão* assinados pelo Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade.

*Constatou-se* que o(a) Órgão/Entidade observou o princípio da essência sobre a forma, registrando-se os **fatos patrimoniais** adequada e oportunamente, segundo a natureza dos eventos identificados/ocorridos, de modo a demonstrar os mesmos, com fidedignidade, sem omissões, nos Demonstrativos Contábeis disponíveis no SIAFEM;

### X - GESTÃO OPERACIONAL:

Por meio do **Decreto Estadual Nº 4.827/2001**, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do **Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP Pará**, em seu Art. 3°, designa a **Secretaria de Estado de Planejamento**, **Orçamento e Finanças - SEPOF** como Gestora do referido Sistema, eis que:

"Art. 3º. O órgão gestor do Sistema GP Pará é a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sendo seu processamento eletrônico executado pela Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

Não obstante a avaliação do cumprimento das metas previstas e a execução dos Programas de Governo e Orçamentos ser uma atribuição de responsabilidade da **SEPLAN**, esta ocorre em articulação com a **Auditoria Geral do Estado** – **AGE** e respectivos(as) Órgãos/Entidades, oportunamente evidenciada de forma consolidada no **Relatório Anual** do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**<sup>60</sup> sobre as **Prestações de Contas Anual de Governo**.

6

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Consta item próprio para avaliação e verificação do processo de Planejamento Governamental no Relatório Anual do Sistema Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como ocorreu, por exemplo, no Exercício 2016, conforme evidenciado em item específico: PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL COM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:"

Esta iniciativa certamente constará no Exercício 2017, indicando consolidação desta boa prática como política/diretriz institucional do Sistema de Controle Interno, disponível, na íntegra, para acesso público no sítio eletrônico desta AGE <a href="http://www.age.pa.gov.br/sites/default/files/relatorios/Prest">http://www.age.pa.gov.br/sites/default/files/relatorios/Prest</a> Contas 2016/Relat%C3%B3rio%20Anual%20do%20Sistema%20de%20Controle%20Inter no%20-%20Exerc%C3%ADcio%202016%20-Vers%C3%A3o%20%2029.03.2017.pdf</a>, ora destacados alguns trechos:

O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA foi encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Nº 025/2015-GG em 31 de agosto de 2015, cumprindo ao prazo constitucional estabelecido no § 2º do Art. 204, da Constituição Estadual. O Plano Plurianual referente ao Quadriênio 2016-2019, denominado "Governo Regionalizado, Desenvolvimento Integrado", foi instituído pela Lei Nº 8.335, de 29 de dezembro de 2015. As leis do PPA contemplaram a realização de Audiências Públicas que asseguraram a Participação Social, em conformidade com o estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Parágrafo Único do Art. 48. O PPA encontra-se disponível para consulta pública no Sítio eletrônico da SEPLAN e no Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual, evidenciando cumprimento ao Art. 23 da Lei que o aprovou. O Projeto de Lei referente as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016 foi devidamente encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Nº 007/15-GG, de 29 de abril de 2015, em cumprimento ao § 4º do Art. 204 da Constituição Estadual, sendo aprovado pela Lei Nº 8.232, de 15 de julho de 2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 3º do Art. 204 daquela mesma norma constitucional e em atendimento às disposições da Seção II da LRF, com ampla divulgação, inclusive no Sítio eletrônico da SEPLAN: www.sepof.pa.gov.br . A LDO estabeleceu as prioridades e metas relativas à programação de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas





No sentido de contribuir para maior transparência das Políticas Públicas e dos resultados obtidos, ou seja, para fomentar o Controle Social e compartilhar/divulgar os indicadores gerenciais já disponíveis acerca dos Programas e Ações sob a responsabilidade do(a) Órgão/Entidade do **Poder Executivo Estadual,** o **Sistema de Controle Interno** disponibiliza o *QUADRO Nº 02 - DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE E COMPOSIÇÃO DO GRAU DE VALORAÇÃO PELO SIGPLAN OU OUTRO SISTEMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, contudo, ressaltando/registrando/alertando que:* 

- tais dados/informações não pretendem nem poderiam esgotar o tema uma vez que os resultados gerenciais auferidos no Exercício analisado, quanto à sua execução orçamentária, financeira e metas físicas realizadas em relação às metas planejadas, no seu âmbito, serão/devem ser devidamente complementados, para efetiva e correta apreciação, com **informações qualitativas:**
- que justificam/evidenciam/explicam/ponderam os resultados/desempenhos obtidos em relação às metas estabelecidas, inclusive acerca de eventuais limitações ocorridas no Exercício sob análise;
- que esta contribuição ocorre em espírito colaborativo aos Clientes internos e/ou externos, sem prejuízos de quaisquer outras informações/competências acerca do tema, as quais poderão estar apresentadas, certamente em maiores detalhes, e de forma mais pormenorizada com análises mais detidas: no Relatório de Gestão do(a) Órgão/Entidade; disponíveis nos campos destinados ao registro de informações qualitativas durante o Exercício, no próprio Sistema SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo; em Relatório(s) de Monitoramento/Acompanhamento/Avaliação do Órgão Gestor do referido Sistema, o Órgão Central de Planejamento Estadual, também Membro do **Sistema de Controle Interno**.

Por fim, consta ainda *ANEXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA* no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** sobre a respectiva Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, no qual podem ser verificados Gráficos que visam subsidiar maiores análises quanto ao tema.

para Exercício 2016. A composição da LDO encontra-se estruturada observando as exigências contidas na Constituição Estadual e demais legislações que disciplinam a matéria, contendo ainda normas concorrentes a serem observadas na condução da política fiscal pelo Estado. Ressalta-se, ainda, que a LDO dispôs sobre a concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos(as) Órgãos/Entidades da Administração Estadual, cumprindo a exigência disposta na Constituição Estadual, § 1º, Inciso II do Art. 208. O Projeto de Lei referente ao Orçamento Geral do Estado - OGE, para o Exercício 2016, foi encaminhado no prazo constitucional à Assembleia Legislativa, conforme Mensagem Nº 029/15-GG, de 30 de setembro de 2015 e aprovado pela Lei Nº 8.336, de 29 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no § 5º do Art. 204 da Constituição Estadual, com ampla divulgação, inclusive no Sítio eletrônico da SEPLAN: www.sepof.pa.gov.br . A Lei cumpriu as exigências previstas na Constituição Estadual, § 10 do Art. 204, apresentando Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas, bem como as da LRF quanto ao Art. 5°, seguindo as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício 2016. Conforme estabelece a Constituição Federal, foi comprovado compatibilidade entre os três instrumentos de planejamento/orçamento (PPA, LDO e LOA), uma vez que a Lei Orçamentária Anual observou os Programas aprovados no Plano Plurianual, sendo operacionalizados de acordo com a programação e objetivos do referido Plano e, ainda, observadas as prioridades e metas estabelecidos na LDO. Assegurar a Transparência das Ações de Governo é um dos Objetivos de Governo (Objetivo 19) dentro da Diretriz Nº 4 – Fortalecer a Gestão e Governança com Transparência, conforme Mapa Estratégico Anexo XII da LOA. Neste contexto e ainda impulsionados para o atendimento de Diretrizes estabelecidas pelo CONACI, consta como Ação Estratégica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e portanto da AGE, objetivando, além de atender a preceitos constitucionais e legais, Assegurar a transparência das Ações de Governo; Promover o Controle Social e Contribuir para a Gestão Responsável dos Recursos Públicos Estaduais Anual. Desta forma, torna-se relevante ressaltar que a SEPLAN, Órgão Componente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e Órgão Gestor de Sistemas de Planejamento e Monitoramento de Programas de Governo vem promovendo ampla divulgação inclusive em meio eletrônico, de todas as peças que constituem e consubstanciam o processo de Planejamento, as quais podem ser verificadas no seu Sítio eletrônico.

De mesma forma, também estão disponíveis Instrumentos de Monitoramento e Ávaliação, evidenciando atuação periódica e sistemática junto aos(às) Órgãos/Entidades, objetivando contínuo aprimoramento e aperfeiçoamento do processo de planejamento."





### 10.1 DA "ALIMENTAÇÃO" DAS INFORMAÇÕES NO SIGPLAN, ou outro sistema que vier a substituí-lo:

*Há* Servidor designado por ato legal do(a) Titular do(a) Órgão/Entidade para a realização de coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre os **Programas** e **Ações de Governo**, executados sob sua responsabilidade, no Sistema SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, em observância ao <<§ 4°, do Art. 49 da Lei N° 8.375/2016>> – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 201<<<7>>>.

O Servidor designado pelo Titular do(a) Órgão/Entidade, quando for o caso, tem como atribuições e competências, estabelecidas no Decreto Estadual Nº 4.827/2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do período em análise, dentre outras, de manter atualizadas informações do **Sistema** SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês subsequente, com informações quantitativas e qualitativas referentes às metas físicas das Ações constantes dos Programas e Ações de Governo executados sob sua responsabilidade.

Foram registradas no Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará – SIGPLAN<sup>61</sup> ou outro sistema que vier a substituí-lo as metas físicas estabelecidas no PPA e os resultados físicos alcançados com a execução da LOA, para aferir a eficiência, eficácia e efetividade das Políticas Públicas de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade, em observância aos Artigos. 10 e 12 ao 19, da Lei Nº 8.335/2015, que instituiu o Plano Plurianual para o período 2016-2019; ao Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 4.827/2001, que implantou o Sistema GP PARÁ e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2017.

Caso tenha(m) ocorrido situação(ões) de destaque(s) orçamentário(s), estes *observaram* o estabelecido no § 7º do Art. 49 da LDO vigente, em especial quanto à responsabilidade do(a) Órgão/Entidade destinatário inserir informações físicas e qualitativas acerca da execução da ação correspondente no GP PARÁ ou outro Sistema que vier a substituí-lo.

Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2017 - << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA - FCP >>. Versão 01.00.2017

<sup>61</sup> Implantado pelo Decreto Estadual Nº 4.827/2001, tem por finalidade o monitoramento, gestão e avaliação dos Programas e Ações consignados no Plano Plurianual de Governo.





Em consulta aos Sistemas SIGPLAN e SIAFEM, ou outros Sistemas que vierem a substituí-los, constatou-se a existência de 0 [A7]Programas e 0 [A8]Ações Governamentais executadas pelo(a) Órgão/Entidade, as quais, segundo informações constantes do SIGPLAN, obtiveram as seguintes indicações gerenciais de valoração:

### QUADRO Nº 02 - Demonstrativo dos Programas Executados pelo(a) Órgão/Entidade

E COMPOSIÇÃO DO GRAU DE VALORAÇÃO PELO SIGPLAN OU OUTRO SISTEMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.

		GRAU DE VALORAÇÃO GP PARÁ*						
PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO	VERDE MENOR QUE 30,00%	AMARELO ENTRE 30,01% À 49,99%	VERMELHO MAIOR QUE 50,00%				

<sup>\*</sup> Grau de Valoração utilizando-se os critérios gerenciais definidos no GP PARÁ ou outro Sistema que vier a substituí-lo para atribuição de conceito de avaliação do Programa/Ação - Governamental, a saber:

<sup>-</sup> Quanto Menor o Indicador, Maior a Eficiência da Ação;

<sup>-</sup> Quanto Maior o Indicador, Menor a Eficiência da Ação;

<sup>-</sup> Verde: menor que 30,00%; Amarelo: entre 30,01% a 49,99%; Vermelho: Maior que 50,00%.





Do exposto, conclui-se que, considerando os critérios estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019 aprovado pela Lei Nº 8.335/2015, de 29 de dezembro de 2015, as metas estabelecidas nos Instrumentos de Governo sob a gestão do(a) Órgão/Entidade e os resultados, físico e financeiro, por Programa, Projeto e Atividade, dos(as) O [a9]Projeto(s)/Atividade(s)/Ação(ões) realizado(as), O [a10]alcançou(ram) a(s) meta(as), correspondendo a

A não execução, o não cumprimento ou o cumprimento parcial das metas estabelecidas, caso tenham ocorrido, *foram* justificadas no espaço destinado às informações qualitativas, em atendimento e conforme estabelecido no <<\$ 4°, do Art. 49 da Lei N° 8.375/2016>> – Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 201<<<7>>>.

### XI - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA® E PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária no Exercício analisado resultaram nas seguintes conclusões:

### 11.1 TRANSPARÊNCIA ATIVA:

### 11.1.1 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS RECEITAS:

As **Despesas** e as **Receitas** *foram* registradas nos Sistemas Corporativos de Governo: SIAFEM, GP PARÁ, SISPAT*Web*, SIMAS, Obras Pará ou outros Sistemas que vierem a substituí-los e demais Sistemas, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou demais normativos específicos para o Exercício analisado.

As **Despesas** e as **Receitas** *foram* disponibilizados no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Executivo Estadual e/ou sítio eletrônico institucional/corporativo de Governo, comprovando a **Transparência Ativa** do(a) Órgão/Entidade, em observância à Lei Federal Nº 12.527/2011, à Lei Complementar Nº 101/2000 e Lei Complementar Nº 131/2009, à LDO vigente, assim como ao **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015.

### 11.1.2 DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS:

A Lei Nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso a Informação – LAI, regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa Norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer Pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos(as) Órgãos/Entidades. No âmbito do Poder Executivo Estadual, foi editado o **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, que regulamenta o acesso às informações públicas nos(as) Órgãos/Entidades integrantes.

Quanto ao que determina o seu Art. 8°, § 1°, Inciso IV, os testes de observância e substantivos realizados durante o procedimento de Conformidade Diária resultaram em:

Os Editais, Licitações e Contratos celebrados *foram* disponibilizados no sítio eletrônico do(a) Órgão/Entidade e/ou do Compras Pará, comprovando a Transparência Ativa e atendimento aos referidos mandamentos legais.

-

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Sugestões de leitura: http://www.agenciapara.com.br/Noticia/102344/governo-do-estado-da-exemplo-de-transparencia-na-gestao-publica; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/119087/governo-do-para-e-um-dos-mais-transparentes-do-brasil">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/119087/governo-do-para-e-um-dos-mais-transparentes-do-brasil</a>; <a href="http://www.age.pa.gov.br/noticia/com-austeridade-par%C3%A1-tem-melhor-situa%C3%A7%C3%A3o-fiscal-do-pa%C3%ADs-aponta-o-tesouro-nacional">http://www.age.pa.gov.br/noticia/com-austeridade-par%C3%A1-tem-melhor-situa%C3%A7%C3%A3o-fiscal-do-pa%C3%ADs-aponta-o-tesouro-nacional</a>





### 11.1.3 DAS DESPESAS COM PESSOAL:

As despesas com Pessoal do(a) Órgão/Entidade *foram* disponibilizados no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Executivo Estadual: <a href="http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=consultar\_servidores">http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=consultar\_servidores</a> , em observância à Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, ao estabelecido em ANEXO da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente e ainda ao disposto no Decreto Estadual Nº 1.359/2015.

### 11.1.4 DAS DESPESAS DE PEQUENO VULTO:

Os procedimentos com fundamento legal nos Incisos I e II e Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 *foram* disponibilizados no sítio eletrônico próprio adequado<sup>63</sup>, comprovando atendimento aos princípios da publicidade e transparência nas aquisições e despesas de pequeno vulto.

### 11.2 TRANSPARÊNCIA PASSIVA – DECRETO ESTADUAL Nº 1.359/2015:

O **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – D.O.E Nº 32.962, de 01 de setembro de 2015, regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informações previsto nos Incisos X e XXXIII, do Art. 5º e no Inciso II, do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal e no Inciso II, do Art. 29 e no § 5º, do Art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei Nº 12.527, de 18.11.2011.

### 11.2.1 DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO:

A **Autoridade de Gerenciamento** *foi* designada pela Autoridade Máxima do(a) Órgão/Entidade em cumprimento do Art. 61 do Decreto Estadual sob comento.

O referido Ato de designação *foi* publicado no D.O.E e as informações pertinentes *foram* encaminhadas à **Auditoria Geral do Estado** – **AGE**, em cumprimento à **Instrução Normativa AGE Nº 001/2015**, de 04 de setembro de 2015.

O Relatório Anual da Autoridade de Gerenciamento que avalia e monitora o cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61 do Decreto Estadual já mencionado *foi* apresentado à Autoridade Máxima do(a) Órgão/Entidade e enviado à **Auditoria Geral do Estado** – **AGE** até o dia 31 de janeiro do Exercício subsequente.

### 11.2.2 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INFORMAÇÃO – SIC:

O Serviço de Acesso à Informação – SIC.PA *foi* criado e instalado pelo(a) Órgão/Entidade em uma Unidade física devidamente identificada com a Logomarca oficial, de fácil acesso e aberta ao público, em cumprimento ao Art. 10, c/c Art. 11 do referido Decreto, ou seja, espaço físico destinado ao atendimentos de demandas de **Transparência Passiva**, na modalidade presencial, se estes vierem à ocorrer.

Os **Pedidos de Acesso à Informação** *estão* sendo atendidos pelo(a) Órgão/Entidade *observando-se* os prazos regulamentares, conforme disposto nos Artigos 10,13 e 16 daquele Decreto.

O(A) Órgão/Entidade *está* utilizando, quando for o caso, os Formulários Padrões e a Identidade Visual/Imagem Institucional do Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão – SIC.PA, conforme disposto no Inciso I, do § 9°, do Art. 9°; no § 2°, do Art. 13; no § 2° do Art. 18 e no § 3°, do Art. 9° do

\_

<sup>63 &</sup>lt;u>http://web.banparanet.com.br/cotacao/portal/Mural.aspx</u> e no Portal de Transparência do Governo do Pará: http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/57.





**Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, nos modelos definidos por **Instrução Normativa Conjunto CCG/AGE/SECOM Nº 001/2015**, de 10 de novembro de 2015, assim como *já integra* o **Sistema Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC.PA<sup>64</sup>**, de uso obrigatório, destinado ao acompanhamento e atendimento das demandas dos Cidadãos decorrentes de Solicitações de Acesso à Informação, mediante **Transparência Passiva**, de forma padronizada e sistematizada, contribuindo para melhoria da Gestão Pública e fomentando o **Controle Social**.

### XII - CONTROLES DA GESTÃO65:

12.1 AÇÕES, NO EXERCÍCIO ANALISADO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE:

Há registro, no Exercício analisado, de Ações do Controle Externo por parte do **Tribunal de Contas do Estado - TCE**, havendo a formulação de Recomendações a serem adotados(as) pelo(a) Órgão/Entidade. << relatar as Recomendações do TCE, se for o caso>>.

12.2 PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS AGE – PPP AGE E RESULTADO DO MONITORAMENTO DO PLANO PERMANENTE DE PROVIDÊNCIAS AGE – RMPPP AGE:

Há registro, no Exercício analisado, de Ações de Controle Interno por parte da Auditoria Geral do Estado - AGE, havendo a formulação de Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE a ser(em) providenciada(s)/atendida(s) pelo(a) Órgão/Entidade, exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão AGE e/ou nos demais produtos eventualmente emitidos.

Dessa forma, há registro de providências visando o atendimento das **Recomendação(ões) Padrão AGE - RP(s) AGE** exaradas, a saber:

- Foi elaborado e encaminhando à AGE o Plano Permanente de Providências AGE PPP AGE, conforme disposições estabelecidas na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, objetivando, dentre outros, definir e apresentar ações planejadas no âmbito do(a) Órgão/Entidade para viabilizar o efetivo cumprimento das Recomendação(ões) Padrão AGE RP(s) AGE, evitando, assim, sua reincidência em Exercícios subsequentes.
- Foi elaborado e encaminhando à AGE o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE RMPPP AGE, conforme disposições estabelecidas na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, objetivando, dentre outros, demonstrar as providências adotadas pela Administração para observância e cumprimento da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE RP(s) AGE, proporcionando avaliação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual do atual status de atendimento, o que caracteriza como situação/oportunidade de melhoria da Gestão Pública.

e-prodepa-lan% C3% A7am-o-sistema-esicpa
65 A(O/OS) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) do(a) Órgão/Entidade deverá demonstrar que tomou providências quanto à comunicação aos

Setores responsáveis para atendimento das solicitações dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno**, bem como quais as medidas adotadas pelo Gestor Máximo, quando não solucionadas no prazo adequado.

Maiores informações, dentre outros: <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/118789/prodepa-apresenta-sistema-para-otimizar-lei-de-acesso-a-informacao-no-estado">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/118789/prodepa-apresenta-sistema-para-otimizar-lei-de-acesso-a-informacao-no-estado</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/116724/governo-publica-decreto-que-regulamenta-lei-de-acesso-a-informacao-no-para">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/116724/governo-publica-decreto-que-regulamenta-lei-de-acesso-a-informacao-no-para</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao">http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-informacao</a>; <a href="http://www.agenciapara.com.br/Noticia/27049/para-sai-na-frente-no-cumprimento-da-lei-de-acesso-a-info





### 12.3 AÇÕES, NO EXERCÍCIO ANALISADO, DA(O/OS) UCI/APC(s):

12.3. I NORMA DE CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA(O/OS) UCI/APC(s):

A Unidade de Controle Interno – UCI foi criada por(pela) *Normativo Geral somente* <*informe N*° *do Ato e Ano no formato: X.XXX/YYYY>*.

A(os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público de Controle - APC(s) está(ão) vinculada(os) ao [A12] *Gestor Máximo* e tem as seguintes atribuições<sup>66</sup>, além das previstas no Decreto Estadual Nº 2.536/2006:

QUADRO Nº 0367 – ATRIBUIÇÕES DA(OS) UCI/APC(S), POR NORMATIZAÇÃO LEGAL.

ATRIBUIÇÃO	FONTE LEGAL OU NORMATIVA
Registrar as Conformidades Diárias no SIAFEM;	
Analisar diariamente a legitimidade, legalidade, economicidade e efetividade dos documentos emitidos no SIAFEM, referentes aos Atos administrativos.	Art. 34 e 35 do Decreto Estadual Nº 2.536/2006 c/c
Emitir Solicitações de Ações Corretivas – SAC(s) visando sanar situações	Portaria Nº 122/2008 e
com impropriedades e/ou irregularidade detectadas e não devidamente corrigidas.	LOTCE, Art. 44, I e II e
Acompanhar a adoção de providências em relação às SAC(s) emitidas.	RITCEPA, Art. 160, I e II.
Cientificar formalmente a Área envolvida, o Gestor Máximo e a <b>AGE</b> , diante de detecção de situações indevidas e/ou irregulares para a adoção de providências e correção das falhas identificadas.	
Utilizar e acessar o <b>Sistema de Controle Preventivo - SICONP</b> para o monitoramento preventivo diário dos Atos administrativos.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2011, de 15/06/2011.
Possuir perfil profissional adequado para designação como <b>Agente Público de Controle</b> – <b>APC</b> e acesso aos Sistemas Corporativos no âmbito da <b>Auditoria Geral do Estado</b> – <b>AGE</b> : senha de acesso ao SIAFEM e ao SICONP.	Portaria AGE N° 117/201 [A13]4, de 12/12/2014, consolidada, posteriormente, nesta IN AGE N° 001/2014.
Observar as orientações da <b>AGE</b> aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização para a contratação de despesas por meio de <b>Dispensa e Inexigibilidade de Licitação</b> , de acordo com os ditames da Lei Federal N° 8.666/93	Instrução Normativa <b>AGE</b> Nº 001/2013, de 18/01/2013.
Analisar a <b>Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual</b> do(a) Órgão/Entidade e emitir Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE sobre verificação de Itens de Controle.	Art. 33, <i>caput e</i> Art.35, IV do Decreto Estadual N° 2.536/2006, c/c Art. 6° e 7° da Instrução Normativa <b>AGE</b> N° 001/2014, de 20.11.2014, LOTCE, Art. 44, IV e RITCEPA, Art. 160, VI
Encaminhar informações constantes da <b>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</b> , também em formato eletrônico, via <i>internet</i> , sobre as Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade.	Portaria AGE N° 118/201[A14]4, de 16/12/2014, consolidada, posteriormente, nesta IN AGE N° 001/2014.
Encaminhar à <b>AGE</b> , em cada Exercício, o <b>Rol de Responsáveis</b> e suas alterações, também em formato eletrônico, via <i>internet</i> , juntamente com o Relatório e Parecer.	Art. 20 e 21 da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20.11.2014; RITCEPA, Art. 4°

<sup>66</sup> Importante lembrar que as atribuições do(s) APC(s) encontram-se em Normativos editados pela AGE, dentre outros, mas o que se busca neste item é saber se há Normativo próprio de criação da Unidade Controle Interno do(a) Órgão/Entidade e quais as atribuições estabelecidas por este, se for o caso.

67 Lista de Atribuições não exaustiva.

- 36





Auxiliar os demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e apoio ao Controle Externo.	Art. 4°, § 5°, Decreto Estadual N° 2.536/ 2006; LOTCE e RITCE; CE e CF.
Emitir <b>Parecer</b> do <b>Controle Interno</b> do(a) Órgão/Entidade Concedente, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de Convênio, que irá compor a Prestação de Contas junto ao TCE.	Art. 3°, Inciso XVI, da Resolução TCE N° 18.589/2014, com subsídio à legislação aplicável: procedimentos estabelecidos nos Decretos Estaduais N° 733/2013 e N° 768/2013 e Notas Técnicas N° 01/2013 e 02/2013 – SATES / DICONF – SEFA, c/c Resoluções TCE.
Encaminhar as informações constantes da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, em formato eletrônico, o <b>Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE</b> e o <b>Resultado de Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE</b> .	Portaria AGE N° 022/2015[A15], de 13/05/2015, consolidada, posteriormente, nesta IN AGE N° 001/2014.
Analisar os documentos constantes nos processos de Prestação de Contas de <b>Suprimento de Fundos</b> antes da sua aprovação das contas do Suprido pelo Ordenador de Despesas.	Art.35, III do Decreto Estadual N°.2.536/2006 c/c a Orientação Normativa N° 002 / 2008 – AGE e Decreto Estadual N° 1.180/ 2008.
Promover a <b>proteção de ativos</b> ; a economicidade e eficiência operacional; a transparência; a obediência e respeito às estratégias e políticas de Governo; a fidedignidade e confiabilidade das informações dos Sistemas corporativos; avaliar e propor <b>melhorias nos processos organizacionais</b> ; contribuir para a credibilidade, tempestividade e correção das informações; e contribuir ativamente para a <b>implementação</b> da(s) <b>Recomendação(ões)</b> do <b>Controle Interno</b> e <b>Externo</b> .	Latu sensu, Aspecto Macro do Controle Interno
Promover, junto ao Gestor Máximo e Unidades, o <b>Mapeamento dos Controles Internos</b> dos macroprocessos existentes no Órgão /Entidade, objetivando criar modelo referencial para nortear Unidades Organizacionais a atuarem com excelência nos Controles Internos inerentes.	Latu sensu, Aspecto Macro do Controle Interno
Promover a observância dos dispositivos legais na aplicação de recursos públicos, bem como, o atingimento das metas e padrões previamente estabelecidos; e com isso, contribuir para a excelência da Gestão Pública.	Latu sensu, Aspecto Macro do Controle Interno
Assessorar na implementação de medidas/ações, no âmbito do seu(ua) Órgão/Entidade, para apresentação/implementação/monitoramento e encaminhamento tempestivo do Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE e providenciar o Resultado de Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, conforme disposto no §2º, do Art. 27 e no Art. 33, respectivamente.
Emitir <b>Parecer</b> do <b>Controle Interno</b> do(a) Órgão/Entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros repassados à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, que irá compor, oportunamente, a Prestação de Contas destes recursos junto ao TCE.	Lei Federal N° 13.019/2014 - MROSC, com alterações posteriores, Decreto Estadual N° 1.835/2017 e Resolução TCE N° 18.842/2016.
<<(Relatar outras atribuições normatizadas)>>[A16][A17]	(< <indicar da<br="" fonte="" legal="" normativa="" ou="">Atribuição&gt;&gt;[A18][A19])</indicar>

Neste aspecto, informamos que houve *alteração* de tais informações em relação ao Exercício anterior, *influenciando positivamente* no desempenho das atribuições e competências inerentes a esta(e/s) UCI/APC(s).





# 12.3.2. RECURSOS DISPONÍVEIS PELA(O/OS) UCI/APC(S) PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES:

#### 12.3.2.1 Recursos Humanos:

A(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) contou(ram) com 0 Servidor(es), o qual foi considerado adequado para o bom e regular desempenho de suas atividades e atribuições.

QUADRO Nº 04 – RECURSOS HUMANOS [A20] EXISTENTES NO CONTROLE INTERNO DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE.

	No DE		FUNÇÃO COMISSIO NADA OU		NÍVEL DE	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO E/OU	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
NOME	Nº DE MATRÍC ULA	CARGO	GRATIFIC ADA DAS	VÍNCULO FUNCIONAL	ESCOLARIDAD E (DO APC)	EXONERAÇÃO DE APC E DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE.	NO SERVIÇO PÚBLICO(*)	COMO APC(**)	
1.Digite o nome									
2.Digite o nome									
3.Digite o nome									
4.Digite o nome									
5.Digite o nome									
6.Digite o nome									
7.Digite o nome									
8.Digite o nome									
9.Digite o nome									
10.Digite o nome									
11.Digite o nome									
12.Digite o nome									





## 12.3.2.2 Recursos Tecnológicos:

Conforme demonstrado no Quadro Nº 05 - Recursos de TI e Senhas Disponíveis para (o/os) UCI/APC(s):

- o número de computadores disponíveis para uso da(o/os) Unidade de Controle Interno UCI/Agente(s) Público(s) de Controle APC(s) foi considerado adequado ao número de Servidores existentes:
- o(s) Agente(s) Público(s) de Controle APC(s), quanto à senha de acesso aos Sistemas Corporativos ou Sistemas equivalentes, no âmbito do(a) Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual:
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema SIAFEM ou Sistema equivalente para Órgãos/Entidades Não Integrantes do SIAFEM;
  - possuem acesso ao Módulo AUDICON e perfil adequado para processarem a Conformidade Diária no SIAFEM, na transação >UGCONFORME ou outro Sistema/ferramenta/mecanismo de controle que vier a substituí-lo ou equivalente;
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema GP Pará ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema SISPAT*Web* ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema SIMAS ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema SIGIRH ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
  - *possuem* senha de acesso ao Sistema de Controle Preventivo SICONP ou outro Sistema que vier a substituí-lo;

Assim, a(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) *dispõe* de todos os recursos tecnológicos adequados para a realização de seus trabalhos.





# QUADRO Nº 05 – RECURSOS DE TI E SENHAS [A21] DISPONÍVEIS PARA A(O/OS) UCI/APC(S).

				SENHA					
CPF / NOME APC	COMPUTADOR PRÓPRIO	ACESSO À INTERNET	REGISTRO CONFORMIDADE	SIAFEM	GP PARÁ	SISPAT	SIMAS	SIGIRH	SICONP
000.000.000-00/ Digite o nome	I		Ι	I	I		ı		_
000.000.000-00/ Digite o nome	I	- 1	I	ı	ı	I	ı	- 1	- 1
000.000.000-00/ Digite o nome			I	I	I	I	ı	I	
000.000.000-00/ Digite o nome		- 1	- 1	I	ı	I	- 1	- 1	- 1
000.000.000-00/ Digite o nome		I	I	I	I	I	I	I	I
000.000.000-00/ Digite o nome		- 1	- 1	I		I	- 1		- 1
000.000.000-00/ Digite o nome			I	I	I	I			
000.000.000-00/ Digite o nome		_	-	- 1		-	_	_	- 1
000.000.000-00/ Digite o nome		I	- 1	I	I	I	I	I	
000.000.000-00/ Digite o nome		I	I	I	I	I	I		
000.000.000-00/ Digite o nome		ı	I	I	I		ı		
000.000.000-00/ Digite o nome		I	I	I		I	I		

<sup>\*</sup> Os campos deste Quadro, exceto o nome e CPF do APC, serão preenchidos com "SIM" ou "NÃO".





## 12.3.2.3 Capacitação Continuada:

A(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) *foi(ram)* atendida (o/os) em suas solicitações de treinamentos, cursos, seminários e outras necessidades inerentes ao melhor desempenho das suas atribuições, objetivando a melhoria e profissionalização contínua da(o/os) mesma(o/os). O Quadro Nº 06 - Capacitação Continuada da(o/os) UCI/APC(s), demonstra as solicitações e situação de atendimento das demandas ocorridas no Exercício analisado:

### QUADRO Nº 06 – CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA(O/OS) UCI/APC(S)

ASSUNTO	JUSTIFICATIVA RESUMIDA (OBJETIVO, BENEFÍCIO ESPERADO E/OU PREJUÍZO EM POTENCIAL)	SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO	JUSTIFICATIVA DO GESTOR PARA O NÃO ATENDIMENTO
Treinamento.*	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Aquisição de Equipamento.	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Solicitação de diárias.	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Realização de cursos nos sistemas corporativos.	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Realização de cursos específicos	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Aquisição de materiais, livros e/ou assinatura de periódicos.	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Participação em cursos e seminários.	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
Solicitações na Área de Recursos Humanos (Servidores, estagiários Tempo Integral,)	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa
(Outros: especificar)	Digite a justificativa	atendido	Digite a justificativa

(\*) Os Cursos e Treinamentos deverão ser realizados preferencialmente na Escola de Governança Pública Os Cursos/Treinamentos promovidos pela AGE, isoladamente ou mediante parceria com a Escola de Governança Pública e/ou demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, inclusive quanto à utilização de Sistemas Corporativos de Governo, SIC.PA, dentre outros, todos relacionados ao Programa de Capacitação de Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s)<sup>68</sup> do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual são prioritários e devem compor esta relação/quadro. A realização de Capacitação Profissional ocorrerá de forma presencial e/ou Ensino à Distância - EAD<sup>69</sup>. (\*\*) As demandas e necessidades Orçamentárias e Financeiras, se for o caso, deverão compor o Plano Anual de Atividades da(o/os) UCI/APC(s), podendo se utilizar, como valores referenciais, dos executados no Exercício anterior, com preferência para Promoção de oportunidades de Capacitação sem ônus ao Erário.

68

<sup>68</sup> Maiores informações sobre o **Programa de Capacitação** de **Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s)** do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual**, como: Conteúdo Programático, Carga Horária, Módulos, Estratégia de Implementação, Metodologia, Público Alvo, Objetivos e Perfil pretendido aos APC(s) com a realização dos Módulos, estão disponíveis no Sítio eletrônico da **AGE** ou diretamente no *link:* <a href="http://www.age.pa.gov.br/content/programa-de-capacita%C3%A7%C3%A3o-de-apc%C2%B4s-1">http://www.age.pa.gov.br/content/programa-de-capacita%C3%A7%C3%A3o-de-apc%C2%B4s-1</a>

Ressalte-se a possibilidade de diversas oportunidades de aprendizagem, inclusive na modalidade Ensino à Distância-EAD, que além de promoverem contribuições importantes em habilidades de conhecimento, elevando o nível de discussões técnicas sobre os diversos assuntos de interesse, entre outros: Governança e Accountability; Orçamento Público e Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA); Gestão Orçamentária e Financeira; Planejamento Estratégico para Organizações Públicas; Estruturas de Gestão Pública; Gestão da Estratégia com BSC; Gestão da Qualidade; Gestão do Conhecimento; Excelência no Atendimento; Pacto Federativo e Federalismo Fiscal Brasileiro; Avaliação de Programas e Políticas Públicas; Economia no Setor Público; Representatividade, Cidadania e Educação Fiscal; Controle Institucional; Controle Social; Ética no Serviço Público; Lei de Acesso à Informação - LAI; Ouvidoria; Metodologia de Análise e Solução de Problemas; Gestão de Projetos; Improbidade Administrativa; Gestão de Aquisição de Bens e Serviços; Licitação, Pregão e Registro de Preços; Gestão de Contratos. Neste sentido, registra-se a possibilidade de capacitação profissional em renomadas instituições e que ofertam Cursos de qualidade reconhecida, inclusive alguns oferecendo Certificação/Declaração de conteúdo e carga horária, sem quaisquer custos ao Erário e conforme as possibilidades de tempo/cronograma dos interessados. Trata-se de Escolas Virtuais de Governo, que mediante plataforma que sustenta a oferta de cursos de curta e média duração, abertos e gratuitos, como alternativa de formação visando o desenvolvimento de competências para o trabalho. Assim, para fomentar esta possibilidade de boa prática na aquisição de habilidades e competências sem custos ao Erário e conforme possibilidades de tempo e necessidades dos interessados, sem a intenção de esgotar o assunto, seguem alguns links EAD de Instituições renomadas, dentre outras diversas possibilidades que podem ser buscadas pelos Agentes/Servidores/Gestores públicos. Recomenda-se, por prudência, iniciar por Temas/Cursos anteriormente listados, conforme suas necessidades/oportunidades percebidas, o que poderá ser favorecido por sinalização pelo Gestor Máximo e/ou Gestor da Área de Controle Interno ou, ainda, conforme eventual Normativo que venha a tratar do tema Capacitação e Carga Horária, sendo sugerido constar do Planejamento Anual Meta de Capacitação do APC de, no mínimo, 80hs/ano com Certificado/Declaração, a ser comunicada no Relatório Anual e devidamente registrada em Papéis de Trabalho. Fomentando esta nova prática/iniciativa estratégia, segue portais referenciais inicialmente sugeridos: **EGPA** http://ead.egpa.pa.gov.br/ TCU https://contas.tcu.gov.br/ead/  $\underline{\text{https://www12.senado.leg.br/institucional/escola-de-governo/cursos-on-line}} \; \; ; \; C \hat{A} MARA \; \; \underline{\text{http://www2.camara.leg.br/a-camara/cursos}} \; \; ; \; CONSELHO \; NACIONAL \; DE \; \underline{\text{NACIONAL DE one of the properties of the properties$ **ENAP** JUSTIÇA  $\underline{http://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/index.php?categoryid=32}$ http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/a-distancia https://ead.orcamentofederal.gov.br/; ESAF http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/cursoseventos/





Assim, considerando o nível de atendimento observado das demandas desta (e/es) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), *foi* emitida Solicitação de Ação Corretiva – SAC<sup>70</sup>.

# 12.3.3. AMPLITUDE E FORMA DE ATUAÇÃO DA(O/OS) UCI/APC(S) NA REALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DIÁRIA DOS ATOS DE GESTÃO:

#### 12.3.3.1 Forma de Atuação: Preventiva ou Corretiva?

As atividades desenvolvidas pela(o/os) UCI/APC(s) tiveram caráter, eminentemente preventivo 71 72.

## 12.3.3.2 – Amplitude de Atuação: Em todos os Processos ou por Amostragem?

Estima-se a amplitude de atuação da(o/os) UCI/APC(s) em 0% [a22]dos processos e/ou transações, com a utilização de critérios de amostragem<sup>73</sup>, visando dar conformidade aos Atos de Gestão, atuando em todos os(dos) documentos processados, uma vez que o volume de transações e/ou processos físicos existentes no(a) Órgão/Entidade mostrou-se superior com a capacidade instalada<sup>74</sup>. O critério de amostragem, se for o caso, baseou-se em << Descreva o critério de amostragem>>.

## 12.3.3.3 – Houve Disponibilização/Encaminhamento dos Processos para Análise?

Quanto ao recebimento dos processos administrativos para análise e realização do procedimento de Conformidade Diária, registra-se que o fluxo de processos ocorreu em *conformidade* com as disposições da **Portaria AGE Nº 122/2008**, uma vez que *todos* os processos foram encaminhados pelos Responsáveis pelo Setor Financeiro ou Setores equivalentes, mesmo após serem demandados por esta(e/es) UCI/APC(s), se for o caso.

## 12.3.3.4 O procedimento de Conformidade Diária para Certificação dos Atos e Fatos foi realizada?

A **Conformidade Diária** dos processos, objetivando a certificação dos registros dos Atos e Fatos de execução Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial, foi realizada de forma *satisfatória* pela(o/os) UCI/APC(s), após a devida análise dos processos respectivos conforme estabelecido na **Portaria AGE Nº 122/2008**.

a. Os Papéis de Trabalho utilizados na Conformidade Diária foram anexados ao processo?

As manifestações da(o/os) UCI/APC(s) para subsidiar o procedimento de Conformidade Diária ocorreram *com* a utilização de *check list*<sup>75</sup> de verificação ou equivalente, *anexando-as* ao Processo analisado.

7,

As Ações de Controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para as necessidades da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), o que pode ser feito no primeiro trimestre com o encaminhamento do Planejamento Anual de Atividades ao Gestor Máximo. Neste aspecto, caberia o bom senso da Unidade de Controle Interno na emissão de SAC(s) por demanda(s) somente se inserida(s) no Planejamento Anual de Atividades.

<sup>71</sup> Preventivo: Os trabalhos, além de correção das falhas isoladas, proporcionam melhoria no fluxo dos processos, sendo adotadas medidas pela (o/os) UCI/APC(s) para sua correção.

<sup>72</sup> Corretivo. Os trabalhos proporcionam correção das falhas apenas nos processos analisados, de forma isolada;

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Se for o caso de Amostragem: descrever qual a metodologia adotada para seleção dos processos que sofreram análise: materialidade; relevância; criticidade; aleatório; planejamento anual.

Tendo como pressuposto que quanto maior o número de processos a serem analisados, ou maior grau de amplitude, complexidade e profundidade dos exames realizados, a utilização de Técnicas de Amostragem se justificará, e deverá ser praticada, sempre que a(o/os) UCI/APC(s) demonstrar(em) que a atuação em todos os processos poderá ocasionar "estrangulamentos" no fluxo operacional, como demora excessiva, ineficiência no trâmite processual, risco de perda de prazos legais e/ou gerenciais, ou ainda, quando limitar a profundidade e amplitude de análise necessária ao tema, prejudicando, assim, os objetivos pretendidos quanto à avaliação dos Controles Internos. A(o/os) UCI/APC(s) deverá(ão) planejar diariamente e/ou periodicamente suas atividades para otimizar seus trabalhos e resultados pretendidos, inclusive, se for o caso, para obtenção de amostragem significativa e relevante sobre os assuntos verificados, sendo indicada a utilização de Técnicas de Amostragem sempre que o volume de transações e/ou processos físicos existentes no(a) Órgão/Entidade for, comprovadamente, superior a capacidade instalada da(o/os) UCI/APC(s).

Papel de Trabalho elaborado e utilizado para comprovar a realização de procedimento verificação de itens de Controles Internos, subsidiando, de forma consubstanciada, o registro da Conformidade dos Atos de Gestão em documento próprio a ser anexado no próprio processo, evidenciando e comunicando, com total transparência, os aspectos avaliados e os resultados alcançados aos Clientes internos e externos.





- b. Qual o **estágio atual de evolução** da(o/os) UCI/APC(s) frente aos procedimentos estabelecidos para **Análise Documental** que resulte em detecção de eventual restrição?
  - Para os casos passíveis de **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO**, a metodologia<sup>76</sup> utilizada pela(o/os) UCI/APC(s) foi/será de:

Orientações verbais.	Orientações formalizadas ao(s) Setor(es) Responsável(eis) para adoção de medidas corretivas.	Comunicação ao Gestor Máximo para adoção de providências junto ao(s) Setor(es) Responsável(eis).	Restrição(ões) no SIAFEM, caso esgotadas, sem êxito, as fases anteriores.	Comunicação da(s) Restrição(ões) ao(s) envolvido(s).	Acompanhamento/ Monitoramento da(s) Restrição(ões) realizada(s).	Status, no Relatório Anual, da(s) Restrição(ões) na data base de 31.12.201< <x>&gt; do Exercício analisado.</x>
1º Nível	2º Nível	3° Nível		4	1º Nível	
Informal	Incipiente	Atuante		Comporta	mento Esperado	

DESFAVORÁVEL

## AGREGAÇÃO DE VALOR À GESTÃO PÚBLICA

DESEJÁVEL

(escolher uma única opção, que melhor se adeque à situação verificada para o(a) Órgão/Entidade)

#### Desfavorável//Informal

orientação verbal;
orientação verbal; caso não resolvido, orientações emitidas em folha de despacho diretamente no processo; caso não resolvido, a emissão de Solicitação de Ação Corretiva – SAC ao Setor Responsável e competente para adoção das medidas corretivas;
orientação verbal; caso não resolvido, orientações emitidas em folha de despacho diretamente no processo; caso não resolvido, a emissão de Solicitação de Ação Corretiva – SAC ao Setor Responsável e competente para adoção das medidas corretivas; caso não resolvido, comunicação ao Gestor Máximo para adoção de providências junto aos Setores Responsáveis;
orientação verbal; caso não resolvido, orientações emitidas em folha de despacho diretamente no processo; caso não resolvido, a emissão de Solicitação de Ação Corretiva – SAC ao Setor Responsável e competente para adoção das medidas corretivas; caso não resolvido, comunicação ao Gestor Máximo para adoção de providências junto aos Setores Responsáveis; caso não resolvido, restrição 77 no SIAFEM ou Sistema equivalente e comunicação, quando da emissão do Relatório Anual da(o/os) UCI/APC(s), à AGE e Clientes externos do <i>status</i> da restrição na data base de 31 de dezembro do Exercício analisado.

Desejável//Comportamento Esperado

-

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Demonstra o estágio atual de evolução da(o/os) UCI/APC(s) frente aos procedimentos necessários e esperados: partindo-se de uma escala Informal, Incipiente. Atuante e Comportamento Esperado, quanto mais próximo do Comportamento Esperado, mais valor estará agregando à Gestão.

Incipiente, Atuante e Comportamento Esperado,. quanto mais próximo do Comportamento Esperado, mais valor estará agregando à Gestão.

77 As restrições no SIAFEM deverão serão monitoradas pela(o/os) UCI/APC(s) para informação de seu status na data base de 31 de dezembro do Exercício analisado.





c. Qual o estágio atual de evolução da(o/os) UCI/APC(s) na utilização de Solicitação de Ação Corretiva – SAC?

A metodologia<sup>78</sup> utilizada pela(o/os) UCI/APC(s) para emissão, eventualmente, de **Solicitação de Ação Corretiva – SAC** é melhor representada pela seguinte assertiva, representando seu atual estágio de implementação de controles para sua emissão, sistematização, acompanhamento e registro de Conformidade Diária no SIAFEM:

A(s) SAC(s), se ocorreu(ram), não foi(ram) formalizada(s).	A(s) SAC(s) foi(ram) formalizada(s) ao(s) Setor(es) Responsável(eis) para adoção de medidas corretivas.	Controle da(s) SAC(s) emitida(s).	Controle do status de atendimento, até o registro de Conformidade no SIAFEM.	Realização do(s) Registro(s) de Conformidade no SIAFEM.	Monitoramento da(s) Restrição(ões) realizada(s).	Comunicação( ões) tempestiva(s) ao Gestor Máximo para providências junto ao(s) Setor(es) Responsável(ei s).	Controle do status, de atendime nto, a qualquer tempo, em especial, na data base de 31.12.xx do Exercício analisado .
1º Nível	2º Nível		3º Nível			4º Níel	
Informal	Incipiente		Atuante		Com	portamento Espe	rado

DESFAVORÁVEL

# AGREGAÇÃO DE VALOR PARA A GESTÃO PÚBLICA

DESEJÁVEL

(escolher uma única opção que melhor se adeque à situação verificada pelo(a) Órgão/Entidade)

#### Desfavorável//Informal

	Não foram emitidas SAC(s) no Exercício. As SAC(s), se ocorreram, não foram formalizadas, pois a estratégia de atuação atual está baseada em orientação verbal.
	Além de orientação verbal realizadas sempre que necessário, ocorreram manifestações da(o/os) UCI/APC(s), mediante folha de despacho, diretamente no processo. Estas manifestações foram devidamente encaminhadas ao Setor Responsável e competente para adoção de medidas corretivas. Ainda não há controle das SAC(s) eventualmente emitidas, nem dos <i>status</i> de atendimento destas solicitações pelos Setores envolvidos.
	Além de orientação verbal, ocorreram manifestações da(o/os) UCI/APC(s) mediante folha de despacho, diretamente no processo, com encaminhamentos ao Setor Responsável e competente para adoção das medidas corretivas. Há controle, manual ou informatizado, das SAC(s) eventualmente emitidas, o <i>status</i> de atendimento das mesmas é desconhecido ou parcialmente conhecido. Neste cenário, foram realizados, integralmente ou parcialmente, os Registros de Conformidade no SIAFEM.
	Além de orientação verbal e manifestações da(o/os) UCI/APC(s) mediante folha de despacho, diretamente no processo, foram/serão emitidas SAC(s) devidamente formalizadas e numeradas, e/ou Memorandos, com encaminhamentos ao Setor Responsável e competente para adoção das medidas corretivas. Há controle, manual ou informatizado, das SAC(s) que eventualmente forem emitidas. O <i>status</i> de atendimento das mesmas, se for o caso, é acompanhado e conhecido, independentemente de reenvio do processo por outros Setores. Logo, quando necessário, são emitidas comunicações tempestivas ao Gestor Máximo para determinação de providências. Quando estas não são realizadas no prazo estabelecido, a(o/os) UCI/APC(s) procede(m) ao Registro de
1//0	Conformidade Com Restrição <sup>79</sup> no SIAFEM.

Desejável//Comportamento Esperado

<sup>78</sup> Demonstra o estágio atual de evolução da(o/os) UCI/APC(s) frente aos procedimentos necessários e esperados: partindo-se de uma escala informal, incipiente, atuante e comportamento esperado. Quanto mais próximo do comportamento esperado, mais valor estará agregando à Gestão.

<sup>79</sup> As restrições no SIAFEM deverão serão monitoradas pela(o/os) UCI/APC(s) para informação de seu status na data base de 31 de dezembro do Exercício analisado





- d. Qual a Efetividade das Recomendações que foram Sistematizadas pela(o/os) UCI/APC(s)?
- d.1. Emissão e Implementação de Solicitação de Ação Corretiva SAC.

Das A23]SAC(s) *emitidas* no Exercício analisado, SAC(s) A24]*atendidas* foram atendidas e/ou justificadas pelos Setores Responsáveis competentes.

A(s) Solicitação(s) de Ação(es) Corretiva(s) – SAC(s) não atendidas<sup>80</sup> podem ser verificadas a seguir, ordenadas por assunto:

QUADRO Nº 07 – SOLICITAÇÃO(S) DE AÇÃO(ES) CORRETIVA EVENTUALMENTE EMITIDA(S) PELA(O/OS) UCI/APC(S) PENDENTES DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE

ASSUNTO		QUANTIDADE DE SAC(S) NÃO ATENDIDAS			MATERIALIDADE <sup>81</sup> (R\$)		
TOTAL			0			0,00	

d.2. Registros de Conformidade Diária dos Atos de Gestão no SIAFEM:

Conformidade Diária dos Atos de Gestão no SIAFEM<sup>82</sup> foi registrada da seguinte forma, no âmbito do(a) Órgão/Entidade:

[a25]QUADRO Nº 08 — DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE DIÁRIA DOS REGISTROS DOS ATOS DE GESTÃO NO SIAFEM.

	NUMERO DE DIAS (ACUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO <sup>83</sup> )								
IDENTIFICAÇÃO UG'S	COM RESTRIÇÃO		SEM RESTRIÇÃO		SEM CONFORMIDADE		TOTAL		
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%			
<<460202>>/<<46000o>> - < <fcp>&gt;</fcp>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	A : 1 G 6	11.1.57					0		

Notas: - A situação "Sem Conformidade" caracteriza ausência de Conformidade Diária no SIAFEM.

- A situação "Com Restrição" deverá ser explicitada caso a caso, conforme Quadro próprio, bem como deve ser monitorada e acompanhada, uma vez que o Sistema "fecha" para alterações futuras, visando informar, quando da emissão do Relatório e Parecer, se essa situação de Restrição foi ou não sanada dentro do Exercício analisado, quais as providências adotadas pela(o/os) UCI/APC(s) e pela(o) Órgão/Entidade para sua correção e, por fim, como esta afetou a situação de Conformidade.

<sup>80</sup> Em observância a IN AGE Nº 001/2014, de 20.12.2014, com atualizações posteriores, a(o/os) UCI/APC(s) deverá(ão) compor Papéis de Trabalho que comprovam a informação encaminhada, bem como o recebimento pelo Responsável do Setor competente e ciência da Autoridade hierárquica superior ao qual esteja vinculada.

<sup>81</sup> Valor financeiro real ou potencial envolvido/atingido pela SAC ou conjunto de SAC(s). Pode ser obtido pelo valor do(s) processo(s) sob análise.

<sup>82</sup> Em observância à IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, a(o/os) UCI/APC(s) deverá(ão) acompanhar se o Responsável do Setor competente e Autoridade hierárquica superior adotaram as medidas corretivas necessárias ou justificaram os fatos diante das Recomendações realizadas. Na inobservância do prazo estabelecido, deverá a(o/os) UCI/APC(s) registrar(em) Conformidade(s) COM RESTRIÇÃO no SIAFEM.

<sup>83</sup> Considerada a data de emissão deste Relatório ou até a data base de 31 de dezembro, se data de emissão posterior ao término do Exercício analisado.





Há ausência de Conformidade Diária (SEM CONFORMIDADE) no Exercício analisado.

As eventuais Conformidades Diárias **COM RESTRIÇÃO** foram ocasionadas pelo não atendimento<sup>84</sup> ou atendimento intempestivo das SAC(s), onde o Gestor responsável não procedeu a adoção de medidas corretivas dentro do prazo normativo para sua regularização.

[a26] QUADRO Nº 09 – DEMONSTRAÇÃO DO *STATUS* ATUAL DO(S) REGISTRO(S) REALIZADO(S) COM RESTRIÇÃO(ÕES) NO SIAFEM.

	NÚMERO DE REGISTROS COM RESTRIÇÃO								
IDENTIFICAÇÃO UG'S	ATENDIDOS ATÉ 31/12		JUSTIFICADOS ATÉ 31/12		NÃO ATENDIDOS <sup>85</sup> ATÉ 31/12		TOTAL		
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%			
<<460202>>/<<460000>> - < <fcp>&gt;</fcp>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>							0		

QUADRO Nº  $10^{86}$  – Demonstração da(s) Situação(ões) de Conformidade Diária Com Restrição(ões) Não Atendida(s) até a data base de 31 de dezembro do Exercício analisado:

ASSUNTO	DOCUMENTOS DO SIAFEM RELACIONADOS	MATERIALIDADE (R\$)	MOTIVOS DA RESTRIÇÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
TOTAL		0,00		

Notas: - Neste Quadro, a situação da pendência não solucionada deverá ser informada, por assunto, a materialidade envolvida, os motivos que levaram ao registro, as providências adotadas.

<sup>-</sup> Documento: informar o número do documento do SIAFEM envolvido no registro. Exemplo: 2015NE000100, 2015NL000100, 2015OB000100, etc.

<sup>84</sup> As Ações de Controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, a (o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle deverá(ão) demonstrar que tomou(ram) as medidas de sua competência quanto à comunicação aos Responsáveis e ao Gestor Máximo, visando a correção do Ato de Gestão, o que eliminaria a necessidade de restrição. Neste aspecto, deve(m) a (o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle acompanhar(em) as SAC(s) emitidas e sua situação de atendimento. Uma vez comprovado que os Responsáveis tomaram conhecimento e não adotaram as medidas necessárias no prazo estabelecido, bem como o Gestor foi alertado e também não solucionou o problema, deverá o(os) APC(s) registrar(em) a Conformidade Diária Com Restrição, sob pena de responsabilidade solidária.

<sup>85</sup> Caso hajam pendências, estas serão demonstradas conforme Quadro Nº 10 Demonstração das Situações de Registro Com Restrição Pendentes de Solução até a data base de 31 de

<sup>86</sup> Este Quadro somente será aplicável se persistirem situações COM RESTRIÇÃO não solucionados até a data base de 31 de dezembro do Exercício analisado, conforme demonstrado no Quadro Nº 09.





- e. As Atividades Obrigatórias da(o/os) UCI/APC(s) foram Executadas? Outras Atividades Não Obrigatórias, porém desejáveis ao aperfeiçoamento, foram Executadas?
- e.1 Atividades Obrigatórias: e.1.1 Em Processos de Prestação de Contas no âmbito do(a) Órgão/Entidade: Análise e instrução do processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual; Emissão de Relatório e Parecer da(o/os) UCI/APC(s) para compor o processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual; Análise, manifestação e/ou emissão de Relatório e/ou de Parecer da(o/os) UCI/APC(s) de Prestações de Contas de Convênios e Termos de Colaboração e de Fomento, conforme item específico deste Relatório. Análise, manifestação e/ou emissão de Relatório e/ou de Parecer da(o/os) UCI/APC(s) sobre Financiamentos e Operações de Crédito Interna e/ou Externa, se houver norma, regulamento ou legislação estabelecendo tal necessidade. Análise, manifestação e/ou emissão de Relatório e/ou de Parecer da(o/os) UCI/APC(s) de Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, conforme item específico deste Relatório. Demais assuntos em que exista Norma, Regulamento ou Legislação estabelecendo necessidade de manifestação e/ou emissão Relatório e/ou de Parecer da(o/os) UCI/APC(s): << especificar >> e.1.2 No Acompanhamento/Monitoramento da(s) **Recomendação(ões) Padrão AGE - RP(s) AGE** efetuadas pela **AGE**: Assessoramento ao Gestor Máximo para encaminhamento do Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE; Emissão do Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE. e.1.3 No Acompanhamento/Monitoramento das Recomendações do Controle Externo: Monitoramento de Recomendações efetuadas pelo TCE. Monitoramento de Recomendações efetuadas pelos Demais Órgãos de Controle Externo. e.1.4 No Atendimento de Demandas encaminhadas pela **AGE**: Solicitação de Informações AGE (SICONP) – SI(s) AGE; Solicitação de Documentos e Informações AGE – SDI(s) AGE; Solicitações dos Serviços de Acesso à Informação AGE – SIC(s) AGE. Recomendações/Orientações de Pareceres AGE. Recomendações/Orientações de Notas Técnicas AGE. Outras demandas, caso ocorram: <<especificar>> e.1.5 Quanto ao Procedimento de Análise Documental para Certificação dos Atos e Fatos da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional: Confirmação de assinaturas e autorizações; Confirmação de documento hábil para emissão de documentos do SIAFEM; Verificação da validade dos documentos apresentados; Verificação de existência de Atesto, comprovando a Fiscalização/liquidação pelo Fiscal do Contrato; Verificação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista dos Contratados; Verificação da autuação e organização documental, ordem cronológica, numeração das páginas; Verificação dos Atos de publicidade: de designação de pregoeiro ou Comissão de Licitação; de Dispensa; de Inexigibilidade; do extrato da Licitação e do Contrato; adjudicação; homologação; etc.

Correlação das informações existentes no processo: Motivação; Verificação de datas; Conferência de cálculos; etc.





	Produção e/ou manutenção, sistematização, controle e disponibilização dos Papéis de Trabalho que comprovem a realização dos procedimentos de controle realizados e/ou informações prestadas pela(o/os) UCI/APC(s), como, como por exemplo, anexação da manifestação aos processos analisados durante o procedimento de Conformidade Diária e/ou <i>Check List</i> de Verificação que comprovem a realização dos procedimentos de análise da(o/os) UCI/APC(s) e promovam uma cultura de Controle e Transparência, assim como, limitem a responsabilidade dos analistas aos Itens de Controle que motivaram sua opinião pela Conformidade SEM RESTRIÇÃO ou COM RESTRIÇÃO.
	Conhecimento ou mapeamento do macroprocesso referencial, por assunto, instituído por Ato do Gestor Máximo ou cultura organizacional, existentes, partindo da máxima de que para controlar é necessário, antes, conhecer a atividade operacional. A(o/os) UCI/APC(s), a fim de subsidiar suas verificações de Itens de Controles Internos, deve garantir e promover que os documentos e/ou informações/manifestações obrigatórios para a prática oportuna e inidônea dos Atos e Fatos administrativos estejam presentes no processo. Neste caso, será fundamental conhecer do fluxo referencial do processo e os produtos necessários e/ou preestabelecido e/ou esperados, resultantes do conjunto de atribuições e competências de cada Unidade Organizacional nos diversos assuntos inerentes à missão institucional do(a) Órgão/Entidade.
	Verificação da fidedignidade dos registros no SIAFEM;
	Verificação da fidedignidade dos registros e Classificação Orçamentária e Programática;
	Verificação da Retenção e Recolhimento de Tributos, sua adequação e tempestividade;
	Outros: < <especificar>&gt;</especificar>
e.1.	6 Conformidade dos Atos de Gestão:
	Verificação da fidedignidade dos registros no SISPATWEB;
	Verificação da fidedignidade dos registros de Entrada e Baixa no SIMAS;
	Verificação da fidedignidade dos registros das Metas Físicas e Financeiras, no GP PARÁ ou outro sistema que vier a substituí-lo, previstas para os Programas e Ações Governamentais;
	Verificação da fidedignidade dos registros nas contas com natureza de Controle, em especial Contratos, Convênios e Termo de Colaboração e/ou de Fomento;
	Verificação da fidedignidade dos registros nas contas de Disponibilidades com Extratos Bancários e Conciliação Bancária;
	Verificação para fidedignidade para Aquisição de Bens e Serviços, mediante Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades e/ou Despesas de Pequeno Vulto, frente aos dispositivos normativos de Governo;
	Verificação da Publicização das Despesas, dos Procedimentos Licitatórios e dos Contratos nos sítios Oficiais de Governo;
	Verificação da designação de Comissão de Bens Permanentes e em Almoxarifado no encerramento do Exercício analisado;
	Verificação da composição de Comissão de Licitação e aderência à legislação;
	Verificação das despesas de Folha de Pagamento e/ou realizadas no Grupo de Pessoal, em especial as providências em que o(a) Órgão/Entidade domine o macroprocesso para registro de benefícios, controle, fiscalização e realização de pagamentos <sup>87</sup> ;
	Outras demandas, caso ocorram: < <especificar>&gt;</especificar>
f.	Atividades Desejáveis:
f.1	Assessoramento ao Gestor Máximo:
	Atuação em Assuntos Estratégicos, sempre que demandado pelo Gestor Máximo;
	Atuação em Assuntos Relevantes, dada sua Materialidade e/ou Criticidade, e conforme planejamento prévio;
	Apresentação de Planejamento Anual de Atividades, emitido no 1º Bimestre do Exercício analisado, demonstrando previsão de como os Recursos existentes na (o/os) UCI/APC(s) serão organizados para a realização das atividades que

<sup>87</sup> Em geral, os procedimentos para realização de Despesas com Pessoal no Poder Executivo são registradas em Folha de Pagamento, onde os riscos são minimizados por duplo controle, no(a) Órgão/Entidade Originário(a) da Despesa e na SEAD. Esta concentra procedimentos e detém Controles Internos realizados de forma centralizada, inclusive Setor específico para acompanhamentos e auditoria em Folha de Pagamento, minimizando riscos. Entretanto, onde o(a) Órgão/Entidade dominar o macroprocesso, inevitavelmente os riscos aumentam, devendo a(o/os) UCI/APC(s) adotar(em) medidas de verificação equivalentes e proporcionais aos riscos identificados.





	se pretende executar. Quais os resultados e metas pretendemos alcançar? Quais assuntos deveremos atuar? Qual nosso padrão no Exercício Anterior e onde pretendemos melhorar? Qual nossa capacidade instalada e como faremos diariamente nosso trabalho para alcançar as metas estabelecidas? Quais Itens de Controle desejáveis vamos aplicar?
	Apresentação de Relatório Anuais de Atividades, relatando quais atividades do Plano Anual foram realizadas, limitações, e os Resultados alcançados. O que se pode melhorar para o próximo Exercício? Quais atividades não foram realizadas por insuficiência de Recursos?
	Relatório de monitoramento das Recomendações efetuadas pela(o/os) própria(o/os) UCI/APC(s) (acompanhamento e efetividade) e seu status de implementação. Quais os processos foram analisados? Quaitos? Quais assuntos? Quais os principais problemas detectados? Eles foram corrigidos? A materialidade destes é Relevante em relação ao Universo? etc.
	Apresentação de propostas para melhoria ou desenvolvimento/elaboração de Normas Internas objetivando a melhoria dos processos e dos fluxos internos. Ao se conhecer o fluxo e os principais problemas, abrem-se novas possibilidades: quais as melhores práticas a serem adotadas pela Administração? Onde estamos na escala de Controle? Os macroprocessos, etapas, responsabilidades, prazos, são conhecidos por todos e estão normatizados na organização? Há <i>check list</i> de Verificação nos Assuntos Relevantes?
	Emissão de Relatórios periódicos, apresentando, de forma consolidada, o escopo, os Itens de Controle Interno aplicados, os <i>check lists</i> utilizados para verificação dos processos e os Resultados obtidos;
f.2	Outros assuntos:
	Análise de Processos de Diárias;
	Promoção do Controle Patrimonial;
	Verificação de Processos de Doações, se houver;
	Operações de Crédito, se não houver exigência legal obrigatória;
	Verificação do Funcionamento do Almoxarifado;
	Outros: << <i>relatar</i> >>

As atividades **obrigatórias**<sup>88</sup> foram executadas. Além disso, atividades **não obrigatórias**<sup>89</sup>, mas percebidas como importantes e desejáveis para melhor cumprimento da missão da(o/os) UCI/APC(s) e do Sistema de Controle Interno, foram desempenhadas, conforme demonstrado a seguir, quanto às Atividades Desenvolvidas pela(o/os) UCI/APC(s):

## 12.4. DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS **ADMINISTRATIVOS:**

A Instrução Normativa Nº. 001/2011-SEAD<sup>90</sup>, de 11 de agosto de 2011, dispõe acerca da constituição, organização e tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Estadual. Quanto aos preceitos deste Normativo, os testes de observância e substantivos realizados no Exercício analisado permitem inferir se as diretrizes e procedimentos estabelecidas foram devidamente observados nos administrativos pertencentes ao(à) Órgão/Entidade, processos em especial sobre mandamentos/resultados, a serem relatados a seguir:

- Quanto ao registro no Sistema E-Protocolo, os processos administrativos foram devidamente registrados no referido Sistema, conforme dita o Art. 1º; e identificados na Capa: volume, procedência, nome do interessado, assunto e complemento, se for o caso, conforme modelo-padrão constante do Anexo I, como previsto nos Artigos 2º e 13;
- A responsabilidade pela **numeração** é de cada Unidade Administrativa pela qual tramitar o processo, dando seguimento à ordem cronológica da folha anterior, realizada no canto superior direito das folhas.

<sup>88</sup> Atuação Obrigatória: assuntos em que haja imposição legal ou normativa para atuação, manifestação e/ou Relatório e/ou Parecer da(o/os) UCI/APC(s) do(a) Órgão/Entidade.

<sup>89</sup> Algumas atividades, mesmo não sendo obrigatórias estão implícitas na atividade da(o/os) UCI/APC(s), sendo altamente desejável no aspecto de melhoria contínua da Gestão Pública.

<sup>90</sup> Disponível em http://sead.pa.gov.br//sites/default/files/in-n001-11-08-2011-tram-proc-rep-24-08-2011\_0.pdf





Neste aspecto, as folhas dos processos administrativos *foram* devidamente numeradas em ordem sequencial crescente, com identificação da Unidade e/ou do Servidor responsável por tal ato, de acordo com o Artigo 3°, *Caput* e §§ 2° e 5°;

- Quanto ao limite máximo de 200 (duzentas) folhas para cada volume de processo, observou-se que *foram* providenciados **termos** para **encerramento** de um volume e **abertura** de novo volume, sendo que estes termos seguiram os modelos-padrão constantes dos Anexos III e IV, estabelecidos no Art. 6°, *Caput* e § Único e no Art. 13;
- Quando a **tramitação processual** ocorreu de um(a) Órgão/Entidade para outro(a), os autos dos processos administrativos *foram* realizados/encaminhados por despacho do Titular ou por este delegado, conforme os modelos-padrão constantes dos Anexos V e VI, em consonância com o Art. 1°, c/c Art. 8° e com o Art. 13;
- **Eventuais descumprimentos** das normas estabelecidas na instrução normativa, se ocorreram, motivaram devolução dos autos ao(s) Responsável(eis) para fins de regularização, conforme e em atendimento ao estabelecido no Art. 9°.

## 12.5 GESTÃO DE PESSOAS:

A Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28 de dezembro de 1999, e pela Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12 de fevereiro de 2006, instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, organizando-o de forma sistêmica e regulando-o nos termos das referidas Leis, em cumprimento ao disposto nos mandamentos dos Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual, conforme estabelece o *Caput* do Art. 1º e por meio do preconizado pelo Parágrafo Único desse artigo, atribuindo-lhe a competência para responder pelas atividades inerentes, constitucionalmente exigidas, sob a orientação técnica e normativa do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e demais Subsistemas.

A mesma Lei Estadual criou, organizou e integrou o referido **Sistema**, de acordo com o disposto em seu Art. 2°, designando o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** e os demais Componentes/**Subsistemas**.





Quanto ao funcionamento do Sistema de Controle Interno sob comento, destacam-se os §§3º e 4º do Art. 4º do Decreto Estadual que regulamentou a referida Lei.

> Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que regulamentou a Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27.12.1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28.12.99, e Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12.02.2006.

(..)

Parágrafo Terceiro. A Auditoria-Geral do Estado e demais componentes do Sistema, para o desempenho de suas atividades, utilizar-se-ão das técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle e, em especial, dos sistemas de informática já existentes e a serem criados, inclusive os corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais, bem como outros que, de forma direta ou indireta, o Órgão Central do Sistema julgue necessários para o fiel desempenho das atribuições.

Parágrafo Quarto. As normas, as técnicas, os procedimentos e os instrumentos de controle interno serão estipulados pela Auditoria-Geral do Estado, isolada ou em conjunto com os demais componentes do Sistema de Controle Interno, aplicando-se, no que couber, o que for regulado pelos Tribunais de Contas, órgão de auditoria da União, pelo Conselho Federal de Contabilidade e por outros órgãos ou entidades competentes para exercerem essas atribuições.'

Estabeleceu o mesmo Decreto Estadual que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tem circunscrição em todo o território estadual, ficando limitados os demais Componentes do Sistema de Controle Interno à sua Área de atuação, conforme Art. 6º e seu Parágrafo Único:

> Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que regulamentou a Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27.12.1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28.12.99, e Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12.02.2006.

> "Art. 6º A Auditoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, tem circunscrição em todo o território estadual.

Parágrafo único. Os demais Componentes do Sistema de Controle Interno terão circunscrição limitada à área de sua atuação."

A observância dos dispositivos legais e regulamentadores antes expostos, c/c o Art. 2°, Inciso II, verifica-se que a SEAD, disciplina, consolida, orienta e centraliza políticas/diretrizes estaduais em relação aos Recursos Humanos, de forma semelhante ao que ocorre com a SEPLAN acerca da Política Orçamentária Estadual abordada no Item II deste Relatório.

Faz parte das atribuições da SEAD formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de Gestão de Pessoas, gerenciando atualmente diversos Controles Internos existentes quanto ao referido macroprocesso, sendo o Órgão Gestor do Sistema SIGIRH91, Sistema Corporativo Governamental atualmente utilizado no âmbito deste **Poder Executivo Estadual** para tal fim.

Em sua estrutura organizacional, a SEAD possui Unidades Administrativas voltadas para assegurar o adequado processamento, seguido de verificações contínuas e permanentes, objetivando ao aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos dos(as) Órgãos/Entidades, como a Diretoria de Operações do Sistema de Gestão de Pessoas – DSP e o Núcleo de Auditagem da Folha de Pagamento-NUAF, evidenciando o amplo escopo de atribuições/asseguração dos Controles Internos relacionadas à Gestão de Pessoas desenvolvidas em nível central, de forma sistematizada, por aquele Órgão Gestor, Componente especializado do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária acerca da Gestão de Recursos Humanos, dentre outros: análise de Notas de Empenho - NE, Notas de

<sup>91</sup> Conforme informação junto ao sítio eletrônico da SEAD, http://www.sead.pa.gov.br/pessoas/sigirh: "O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) foi adquirido pelo Governo do Estado do Pará da empresa Techne Engenharia e Sistemas. Atualmente tem homologados e disponíveis os módulos de Histórico Funcional, Controle de Vagas, Medicina e Segurança do Trabalho/Perícias Médicas, Concursos, Processos/Folha de Pagamento, Tabelas e Avaliação de Desempenho, enfatizamos que, a Folha de Pagamento do Estado é processada com base na manutenção dos dados funcionais dos servidores estaduais, dos parâmetros cadastrados nas rubricas e suas fórmulas de cálculo, consignações, contagem de tempos, rotinas mensais e anuais, histórico funcional dos cargos, atributos, tabelas de vencimentos, pastas funcionais, relatórios gerenciais e outros procedimentos auxiliares dessas rotinas mensais;

Em produção desde Novembro de 2002, tendo sido atualizada sua versão de 5.03 para versão 5.13, em dezembro/2011. Concebido com a finalidade de:

<sup>•</sup> Unificar todo o gerenciamento de Recursos Humanos, eliminando a necessidade de múltiplos sistemas desconexos;

<sup>·</sup> Processar a folha de pagamento dos servidores do Estado como subproduto do gerenciamento e cadastramento de eventos de Recursos Humanos (eliminando o lançamento de informações exclusivas ou duplicadas);

<sup>•</sup> Parametrizar o cálculo de acordo com a legislação vigente (servidores regidos por diferentes estatutos, categorias funcionais e ligados a instituições por tipos de vínculos diferentes);

<sup>·</sup> Automatizar o cálculo de vantagens como (adicional por tempo de serviço, incorporações e outras) e também o cálculo de vantagens retroativas;

<sup>•</sup> Possibilitar a descentralização da Administração para as áreas de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta/Indireta;

<sup>•</sup> Manter o registro do histórico funcional dos servidores;

Os módulos permitem customizações conforme necessidade, sendo: Histórico funcional, Controle de Vagas, Concursos, Atos Administrativos, Avaliação de Desempenho, Medicina e Segurança do Trabalho/Perícias Médicas, Contagem de tempo de serviço.





Liquidação - NL e Ordens Bancárias — OB, no que tange aos processos de pagamento e/ou demais assuntos pertinentes às Despesas de Pessoal, no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades, verificaram que:

- foram registrados no Sistema Gestão Integrada de Recursos Humanos SIGIRH;
- foram observados no âmbito do(a) Órgão/Entidade os dispositivos do Manual de Práticas Gerenciais de Gestão de Pessoas<sup>92</sup>, aprovado pela Portaria GS/SEAD Nº 253/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2015. O referido Manual tem por objetivo orientar e padronizar a execução das atividades voltadas a Gestão de Pessoal nos(as) Órgãos/Entidades, especialmente no que diz respeito a conceito, fundamentação legal, requisitos e informações gerais.

# 12.6 GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES EM CADASTRO(S) ESTADUAL(IS) E NACIONAL(IS):

## 12.6.1 CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS PUNIDAS, INIDÔNEAS E/OU SUSPENSAS:

Os processos administrativos que tratam de **punições**, e/ou **sanções** e/ou casos de **impedimentos** de **Fornecedores/Empresas** para contratar com o **Poder Executivo Estadual** transcorrem, inicialmente, no âmbito de cada Órgão/Entidade<sup>93</sup>, por estes serem os signatários dos contratos e fiscalizadores de sua execução/conformidade, observando-se aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial à legalidade, à razoabilidade, ao contraditório e à ampla defesa.

Transcorrido os procedimentos internos e publicada no Diário Oficial do Estado a decisão do(a) Órgão/Entidade, consignando punição e/ou sanção e/ou impedimento o processo será enviado à SEAD, objetivando assegurar que esta decisão seja observada por todos os(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual**.

Este procedimento possibilita, dentre outros, gerenciar, preventiva e tempestivamente, a operacionalização imediata do impedimento do **Poder Executivo Estadual** de contratar o Fornecedor, ao bloquear a emissão de Pedido de Realização de Despesa-PRD no SIMAS e, por conseguinte, emissão de Nota de Empenho no SIAFEM, enquanto perdurar a sanção/punição, uma vez registrado nos Sistemas Corporativos Governamentais o CNPJ cadastrado respectivo.

A realização de cadastro possibilita ainda consulta pública, em âmbito estadual, para acompanhamento e monitoramento dos(as) Fornecedores/Empresas com punições, e/ou sanções e/ou impedimentos para contratar, aplicadas pelos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual**. São informadas aos consulentes, dentre outros, a *penalidade*, o *Órgão Sancionador*, o *período de penalidade*, conforme pesquisa disponível no Sítio eletrônico **COMPRASPARÁ**, ou diretamente no *link*: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores">http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores</a>.

Verificou-se que *foram* registras no Sistema COMPRASPARÁ as **sanções/punições/impedimentos** realizados pelo(a) Órgão/Entidade, objetivando manter atualizadas as informações constantes do Sítio eletrônico COMPRASPARÁ: <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores.">http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores.</a>

## 12.6.2 CADASTROS NACIONAIS DE EMPRESAS PUNIDAS, INIDÔNEAS E/OU SUSPENSAS:

Nunaaae

<sup>92</sup> O referido Manual, desenvolvido em 2015 e elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública (DDG) em parceria com o Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas (NUJU/GP) e a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), encontra-se disponível para consulta pública no link <a href="http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/manual\_de\_praticas\_de\_gestao\_de\_pessoas\_0.pdf">http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/manual\_de\_praticas\_de\_gestao\_de\_pessoas\_0.pdf</a> e tem por objetivo, dentre outros, orientar as unidades de pessoal dos órgãos, autarquias, fundações e, no que couber, as sociedades de economia mista e empresas públicas da Administração Pública Estadual no sentido de adequar e padronizar seus processos, assegurando observância aos requisitos legais e, ainda, de forma a contribuir para maior celeridade e qualidade no atendimento das demandas.

93 Demoto France de 18 (100/2003) (14 to 78 de processos) de 18 de 18 (100/2003) (14 to 78 de processos) de 18 de 18 (100/2003) (14 to 78 de processos) de 18 de 18 de 18 (100/2003) (14 to 78 de processos) de 18 de 18

Decreto Estadual Nº 199/2003: "Art. 7º As penalidades previstas em lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços mantido pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD. § 1º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual importa na vedação à expedição de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD.

<sup>§ 2</sup>º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual não prejudica outras sanções decorrentes do edital, do contrato ou previstas em lei. Art. 8º No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de





A Lei Nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, também conhecida como Lei Anticorrupção - LAC, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de Empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira. A Responsabilidade Objetiva é a possibilidade de Empresas, ou seja, da Pessoa Jurídica, vir a ser responsabilizada em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa. O valor das multas pode chegar até a 20% do faturamento bruto anual da Empresa ou até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o mesmo. Na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da Pessoa Jurídica.

Dentre outros aspectos importantes, há de se destacar o Acordo de Leniência, onde uma Empresa se propõe a cooperar com as investigações objetivando conseguir uma redução das penalidades e ainda criação de Cadastros Nacionais para dar publicidade aos casos de sanções aplicadas em âmbito nacional, além de exigências de que as próprias Empresas sancionadas publiquem tal informação em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Assim, por exigência legal, todos(as) os(as) Órgãos/Entidades devem informar e manter atualizadas informações acerca das sanções por ele aplicadas.

Os procedimentos estabelecidos para realização de pré-cadastro<sup>94</sup> e cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, *foram* realizados pelo(a) Órgão/Entidade.

As sanções aplicadas pelo(a) Órgão/Entidade *foram* informados e/ou atualizados, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, conforme estabelecido no Art. 22, e no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, de acordo com o Art. 23, todos da Lei Nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção - LAC, de 01 de agosto de 2013, c/c os Artigos. 87 e 88 da Lei Nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

12.6.3 SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, CADASTRAMENTO NO COMPRAS*Net* E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARÁ - SICAF/PA:

A Instrução Normativa Nº 005/2013, de 03 de setembro de 2013–SEAD, com alterações posteriores, dispõe sobre o Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Governo do Estado do Pará e, dentre outras, assegurou padronização de procedimentos ao uniformizar o conjunto de documentação requerida para a emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC, objetivando contribuir com preceitos de impessoalidade/isonomia, legalidade, agilidade/eficiência da Administração.

Além disso, tal medida vem agregando maior agilidade/economicidade processual contribuindo decisivamente para possibilitar utilização de tecnologias de informação e comunicação, como os procedimentos de Pregão à distância, pela rede mundial de computadores.

-

https://ceiscadastro.cgu.gov.br/ceis/publico/PreCadastro/PreCadastro\_Orientacoes.aspx





Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à instrução processual das Contratações na Modalidade Pregão<sup>96</sup> Eletrônico, para operacionalização de procedimento licitatório, verificaram que o(a) Órgão/Entidade utiliza-se do **Portal de Compras do Governo Federal-COMPRAS***Net*, através do endereço: <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, sendo que o credenciamento e sua manutenção, realizados, obrigatoriamente, através de senha e *login*, *foram* devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pressuposto para sua utilização, conforme Manual do Fornecedor<sup>97</sup>.

As Cotações Eletrônicas<sup>98</sup>, também com credenciamento e sua manutenção, realizadas obrigatoriamente através de senha e *login* através do Sistema BANPARÁ*Net*, no endereço eletrônico: <a href="http://web.banparanet.com.br/cotacao">http://web.banparanet.com.br/cotacao</a> foram devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará-SICAF/PA.

# XIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES:

Ressalta-se que, sempre que necessário, as Unidades Administrativas foram alertadas para a adoção de providências suscitadas/requeridas pelos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno** do **Poder Executivo Estadual** ou para sanar eventuais falhas e/ou impropriedades detectadas pelos **Controles Internos** existentes no(a) Órgão/Entidade.

Com a realização do procedimento de **Conformidade Diária** com ênfase nos **Itens de Controle** demonstrados neste **Relatório**, esta(e/es) UCI/APC(s) envidou(ram) esforços no sentido de agregar valor à Gestão. Dentre as medidas adotadas neste Exercício por esta(e/es) UCI/APC(s), destacase atuação **preventiva** de orientação e assessoramento aos Gestores públicos diretamente envolvidos nos processos operacionais e de atendimento às demandas da **AGE**.

Quando as orientações verbais mostraram-se insuficientes para a solução dos aperfeiçoamentos/esclarecimentos necessários, ocorreu a emissão de **Solicitações de Ação Corretivas** – **SAC(s)** e, quando estas não foram tempestivamente atendidas, ocorreram os registros de restrição no SIAFEM, podendo ou não tal situação ter sido atendida ainda no Exercício em análise e conforme demonstrado neste **Relatório**.

96

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> **Decreto Nº 2.069/2006:** Art. 3º Deverão ser **previamente credenciados** perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão, na forma eletrônica.

<sup>§ 1</sup>º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

<sup>§ 2</sup>º No caso de pregão promovido por órgão da Administração Pública Estadual direta, autarquia ou fundação pública, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará - SICAF/PA. § 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA. (...) § 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica. (...) Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo único. Desde que previsto no edital, a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF/PA ou, em se tratando de licitação promovida por órgão ou entidade não abrangida pelo referido sistema, bem como para registro de preços, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Disponível na página <a href="http://www.compraspara.pa.gov.br/governo/manuais">http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/Preg%C3%A3o%20Eletronico%20-%20manual%20do%20fornecedor.pdf</a> ou diretamente no lin.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Instrução Normativa SEAD/DGL N°. 001/2012, de 09 de abril de 2012. Diário Oficial N°. 32135 de 12/04/2012; "Art. 5° Para participar de disputas no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor, além de estar com registro atualizado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, deverá: I – estar credenciado junto ao provedor do sistema; II– submeter-se às condições gerais de contratação previstas nesta Instrução Normativa, no Edital, no Decreto no 877/2008 e na Lei Federal no 8.666/93; III – acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; IV – responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sob pena de ter seu usuário e senha cancelados junto ao provedor do Sistema; § 1° O usuário e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará. § 2° O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEAD ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da cotação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. § 3° A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes".





Válido ainda destacar a participação desta(e/es) UCI/APC(s) no processo de emissão do Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE e no Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE, o que certamente contribuiu para atendimento das Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão AGE do Exercício anterior, consideradas situações/oportunidades de melhoria da Gestão Pública.

Por fim, aquelas situações de melhoria evidenciadas neste **Relatório**, em que o(a) Órgão/Entidade ainda não tenha obtido integral êxito, serão priorizadas pela Administração para que, de forma contínua, gradativa e permanente, as providências sejam adotadas, inclusive quanto a eventuais ressarcimentos ao Erário, se for o caso.

<<Detalhar outras informações adicionais julgadas relevantes, caso contrário apague este aviso>>

[a27]Não havendo outras informações adicionais julgadas relevantes esta (e/es) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle apresenta(m) o presente **RELATÓRIO** e o respectivo **PARECER**, devidamente comprovado em Papéis de Trabalho, todos devidamente assinados e rubricados pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) do(a) Órgão/Entidade.

É o Relatório.

	[a28] << Informe Local, Data>>
<< Informe o Nome e Assine>>,	<< Informe o Nome e Assine>>,
Matrícula Nº:	Matrícula Nº:
Responsável pelo NCI	APC
<< Informe o Nome e Assine>>,	<< Informe o Nome e Assine>>,
Matrícula Nº:	Matrícula Nº
APC	APC





#### ANEXO V

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI / AGENTE(S) PÚBLICO(S) DE CONTROLE - APC(S).

ÓRGÃO/ENTIDADE: << FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARA - FCP >>

<<DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA >>,<<PRESIDENTE>>(Período de Gestão de

Responsável(is): <<01/01>>/2017 à<<31/12>>/2017)

IDENTIFICAÇÃO UG PRINCIPAL	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
<<460202>>/<<46000o>> - < <fcp>&gt;</fcp>	< <dina césar="" de="" maria="" oliveira="">&gt;, &lt;<presidente>&gt; (Período de Gestão de &lt;&lt;01/01&gt;&gt;/2017 à &lt;&lt;31/12&gt;&gt;/2017).</presidente></dina>

Se for o caso, demonstrar a(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) e respectivo(s) Ordenador(es) de Despesas e Períodos de Gestão:

IDENTIFICAÇÃO UG(S) VINCULADA(S)	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>
< <código ug="">&gt;/&lt;<gestão>&gt; - &lt;<sigla ug="">&gt;</sigla></gestão></código>	< <nome>&gt;, &lt;<cargo>&gt; (Período de Gestão de &lt;<xx xx="">&gt;/2017 à &lt;<xx xx="">&gt;/2017).</xx></xx></cargo></nome>

Em atendimento ao Art. 44, Inciso IV, da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o Inciso IV, do Art. 160 do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), e Resolução TCE Nº 18.545/2014, emite-se o presente Parecer formalizando a opinião da (o/os) Unidade de Controle Interno - UCI / Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) acerca da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício 201<<7>> do(a) Órgão/Entidade, quanto aos procedimentos de Controle Interno realizados no exame da legalidade, legitimidade e economicidade, e na avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional e Contábil, conforme disposto no Artigo 7º e 28 da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, e atualizações posteriores.

- 1. A Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual foi elaborada de acordo<sup>99</sup> com os parâmetros definidos pela Resolução TCE Nº 18.545/2014 e na referida Instrução Normativa AGE Nº 001/2014; 2. As informações da Entidade *foram* disponibilizadas em tempo real para acesso público, em observância à Lei Complementar Federal N°131/2009 e Lei N° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, incentivando o Controle Social e dando cumprimento ao princípio de participação popular estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual, *havendo* 100 o registro de denúncias julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;
- 3. Não consta no Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual o Parecer do(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, nos termos definidos no ANEXO VI da IN AGE Nº 001/2014, certificando que os registros contábeis constantes do SIAFEM ou Sistema equivalente estão de acordo com Normas e Princípios de Contabilidade, motivo pelo qual se emitiu Parecer sobre a CONFORMIDADE CONTÁBIL 102;
- 4. Considerando, por fim, os fatos demonstrados no Relatório desta (e/es) Unidade de Controle Interno / Agente(s) Público(s) de Controle, emite-se presente Parecer pela CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÃO 103, uma vez que os Atos de Gestão expressam, de forma fidedigna e com base em documentos hábeis, os registros efetuados, a exatidão dos Demonstrativos Contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a efetividade dos mesmos.

É o Parecer.

<< Informe Local, Data>>.

<< Informe o Nome e Assine>> Matrícula Nº Responsável pela UCI e/ou APC(s)

<< Informe o Nome e Assine>>,

<< Informe o Nome e Assine>>,

Matrícula Nº:

Matrícula Nº:

APC

APC

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> No caso de descumprimento, relatar quais foram as impropriedades.

<sup>100</sup> No caso de haver denúncias julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, relatar quais foram e seus desdobramentos/implicações.

 <sup>101</sup> No caso de Desconformidade, relatar quais foram as impropriedades.
 102 No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades.

<sup>103</sup> No caso de COM RESTRIÇÕES FORMAL, relatar quais foram as impropriedades. No caso com COM RESTRIÇÃO POR DANO AO ERÁRIO, relatar quais as



